

Handwritten marks:
A signature at the top left.
A circled 'R' in the middle.
A signature at the bottom left.



ESTATUTO SOCIAL



ÍNDICE SISTEMÁTICO DO ESTATUTO

DIVISÃO - TÍTULO (ARTIGOS)

CAPÍTULO I - Da Entidade e suas Finalidades (arts. 1º a 3º);

CAPÍTULO II - Da Organização (arts. 4º a 13);

CAPÍTULO III - Dos Órgãos, Modo de Constituição e Funcionamento (arts. 14 a 19);

Seção I - Da Assembleia Geral (arts. 20 a 30);

Subseção I - Da Forma de Representação dos Atletas (arts. 31 a 39);

Seção II - Da Presidência (arts. 40 a 46);

Seção III - Do Conselho Fiscal (arts. 47 e 48);

Seção IV - Da Justiça Desportiva (arts. 49 a 53);

Subseção I - Tribunal de Justiça Desportiva do Kungfu Wushu do Estado do Rio de Janeiro (arts. 54 a 60);

Subseção II - Da Comissão Disciplinar (art. 61);

Subseção III - Das Decisões (arts. 62 a 64);

Seção V - Da Diretoria (arts. 65 a 78);

Seção VI - Da Ouvidoria (art. 79);

CAPÍTULO IV - Da Ética (arts. 80 a 81);

CAPÍTULO V - Do Controle de Dopagem (arts. 82 e 83);

CAPÍTULO VI - Do Regime Econômico e Financeiro, do Patrimônio, da Receita e da Despesa (arts. 84 a 88);

CAPÍTULO VII - Da Filiação (arts. 89 a 97);

CAPÍTULO VIII - Dos Direitos e Deveres das Entidades Filiadas (arts. 98 e 99);

CAPÍTULO IX - Dos Títulos Honoríficos (arts. 100 e 101);

CAPÍTULO X - Dos Símbolos, Bandeiras, Flâmulas e Uniformes (arts. 102 a 105);

CAPÍTULO XI - Das Eleições (arts. 106 a 114);

CAPÍTULO XII - Da Dissolução (arts. 115 e 116);

CAPÍTULO XIII - Das Leis e Sua Reforma (art. 117);

CAPÍTULO XIV - Das Admissões (arts. 118 a 120);

CAPÍTULO XV - Das Disposições Gerais (arts. 121 a 139);

CAPÍTULO XVI - Das Disposições Transitórias (arts. 140 a 144).



CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - A FEDERAÇÃO DE KUNG FU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominada pela sigla **FKFERJ**, associação de sociedade civil, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, de duração indeterminada, de caráter esportivo, social, cultural e de arte marcial, fundada em 18 de Novembro de 1993, com endereço constante na ata de Assembleia Geral, goza de autonomia administrativa, quanto a sua organização e funcionamento, sendo uma legítima entidade esportiva de Administração Estadual do Estado do Rio de Janeiro da modalidade esportiva e da arte marcial oriunda da china, denominada por Kungfu Wushu, para todos os fins.

§ 1º - A FKFERJ é uma entidade de exclusiva representação no Estado do Rio de Janeiro, e, ainda dentro e fora do movimento olímpico e paralímpico, tendo patrimônio e personalidades distintas dos seus filiados e diretores, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por esta contraída, estando fora de qualquer influência política, religiosa, étnica e econômica, sendo filiada à entidades de hierarquia superior em nível nacional, Confederação Brasileira de Kungfu Wushu - CBKW e subsidiariamente às entidades internacionais e nacionais às quais a CBKW é filiada.

§ 2º - A FKFERJ rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável vigentes no País, especificadamente nos termos dos artigos 44 à 61 do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/2002 e suas alterações posteriores, em especial a Lei 11.127/05, do que prevê o artigo 217 da Constituição Federal Brasileira, observado de inteiro teor a lei 9.615 de 24/03/1998 e suas alterações, que institui normas gerais sobre Desporto Brasileiro, bem como a regulamentação da referida Lei pelo decreto nº. 2.574 de 29/04/1998 e nos termos do art. 16 da Lei 12.395/2011.

§ 3º - O âmbito de atuação da FKFERJ compreende todo o Território Estadual do Rio de Janeiro, funcionando no endereço declarado em Ata registrada, preferencialmente no município de domicílio e residência do presidente eleito da FKFERJ, para efeito de foro, com atuação administrativa, competitiva e social em todos os municípios do Estado do Rio de Janeiro.

§ 4º - A FKFERJ tem como objetivo precípua a defesa dos interesses dos seus filiados e a pronta contribuição para a normatização do ensino e da aplicação das regras técnicas nos eventos oficiais, no desenvolvimento, progresso, crescimento e no estímulo proporcionando a prática, o estudo e a divulgação da modalidade do Kungfu Wushu, num todo, Sanda, Shuaijiao, Wushu Tradicional, Wushu Interno, Wushu Moderno, Qigong-Saúde, em suas diversas modalidades, estilos, métodos e técnicas de treinamento, no aspecto social, ético na forma educativa, esportiva e/ou marcial, com enfoque na administração e direção desportiva, nos segmentos e manifestações, educacional, de rendimento, de participação, de formação, de lazer, marcial, cultural e/ou terapêutico.

Art. 2º - A FKFERJ enquanto filiada à Confederação Brasileira de Kungfu Wushu - CBKW é parte integrante do Sistema Nacional do Desporto Brasileiro, a qual se



aplicará a prioridade prevista no inciso II do Art. 217 da Constituição Federal e as leis vigentes no País, obriga-se a cumprir a legislação citada neste estatuto, bem como as recomendações e disposições emanadas pela CBKW, permitindo-lhe, inclusive, fiscalizar diretamente suas instalações.

§ 1º - A FKFERJ, nos termos do art. 1º § 1º da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, Decreto nº. 7.984, de 08 de abril de 2013, que regulamento a Lei 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto e a Lei 12.395/2011, bem como a conversão da medida provisória nº. 620/2013, na Lei 12.868 de 15 de outubro de 2013, que altera e acrescenta o art. 18 "A" acrescentando o artigo 20 parágrafo único à Lei 9.615/98, Lei 9.532/97, MP nº. 2.158-35 de 24 de agosto de 2001, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva do Kungfu Wushu, em suas diversas modalidades como Sanda, Shuaijiao, Wushu Tradicional, Wushu Interno, Wushu Moderno e Qigong-Saúde, aceitas e adotadas pela CBKW.

§ 2º - A FKFERJ será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 3º - A FKFERJ, compreendendo todos os seus órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada pelo Poder Público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

Art. 3º - A FKFERJ tem por finalidade:

I - Estruturar, coordenar, organizar, administrar, normatizar, dirigir, controlar, difundir e incentivar, em todo o Estado do Rio de Janeiro, a prática do Kungfu/Wushu, bem como apoiar a prática desportiva da modalidade olímpica e paralímpica, em suas diversas modalidades e estilos dentre eles Sanda, Shuaijiao (Shuai Chiao), Wushu Taolu Tradicional, Taijiquan (Tai Chi Chuan), Wushu Taolu Moderno, Qigong-Saúde (Chi Kung), Dança de Leão, Dança do Dragão, mas não limitado a estes, em todos os níveis e estilos, para qualquer fim que se destine, seja com enfoque esportivo, paraesportivo, marcial, cultural e/ou terapêutico de acordo com o Regimento Interno;

II - Representar o Kungfu Wushu em suas diversas modalidades e estilos junto aos poderes públicos do seu respectivo Estado em caráter geral;

III - Representar o Kungfu Wushu estadual no Brasil, em eventos, competições oficiais ou amistosas, simpósios, cursos, festivais, apresentações, seminários da CBKW ou por ela recomendados, observada a competência e limites de atuação de cada entidade de administração e de direção;

IV - Promover e/ou permitir a promoção de eventos esportivos, culturais e as competições, municipais, intermunicipais e estaduais dentro do território de seu Estado;

V - Respeitar e fazer respeitar suas leis e as regras, normas e regulamentos nacionais, internacionais e dos movimentos olímpicos e paralímpicos;



VI - Informar às filiadas sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem pelas entidades de hierarquia superior e pelos poderes públicos;

VII - Executar as inscrições dos praticantes, atletas, treinadores, árbitros, instrutores e professores do Kungfu Wushu, reportando os dados à CBKW, incluindo transferências entre filiadas, fazendo cumprir as exigências de suas leis e das leis nacionais;

VIII - Promover e fomentar a prática do KungfuWushu, nas formas esportiva e paraesportiva, seja no segmento de rendimento, educacional, escolar, universitário, de participação, de lazer e de cunho social;

IX - Seguir os padrões técnicos nacionais da CBKW, currículos mínimos de formação e ensino, assim como promover o funcionamento de *workshops*, palestras, festivais, fóruns, congressos e cursos técnicos de Kungfu Wushu em suas diversas modalidades na esfera estadual, resguardando a autonomia, no âmbito estadual, para atender as necessidades regionais específicas;

X - Promover a realização de eventos esportivos, culturais em especial de campeonatos e torneios do desporto que dirige;

XI - Expedir às filiadas, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, em caráter técnico ou administrativo, ao funcionamento e à disciplina das atividades de Kungfu Wushu que promoverem ou participarem;

XII - Gerenciar as disposições legais baixadas a respeito dos atletas, competidores e associados no geral, dispendo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;

XIII - Decidir sobre a promoção de eventos e de competições municipais, intermunicipais ou estaduais, pelas entidades de prática de Kungfu Wushu do Estado, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites, sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições de caráter estadual e/ou nacional;

XIV - Interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e naturais sujeitas à sua jurisdição;

XV - Contribuir para o progresso técnico de seus filiados e intensificar a confraternização dos associados em geral;

XVI - Desenvolver o desporto educacional, de participação e de rendimento voltado para o desenvolvimento integral e social do homem como ser autônomo e participante;

XVII - Fomentar por meio da prioridade dos recursos públicos e privado as manifestações reconhecidas como desporto, fomentando especificamente a prática do Kungfu Wushu em todos os níveis e estilos, seja rendimento, educacional, escolar, universitário, de lazer ou de cunho social, inclusive a prática esportiva por pessoas de média e terceira idade e a inclusão através do paraesporte;



XVIII - Especificamente e exclusivamente autorizar a realização por suas filiadas das competições, dos eventos esportivos e culturais da modalidade esportiva e marcial do Kungfu Wushu e do paraesporte, por meio da promoção, da política de apoio ao esporte e o estímulo de participações em competições e eventos oficiais em níveis municipais, intermunicipais ou estaduais;

XIX - Controle, outorga e o reconhecimento dos níveis de graduação de sua incumbência pelas determinações da CBKW ou de qualquer símbolo de competência relacionado à modalidade na esfera estadual;

XX - Expedir anualmente o Certificado de Filiação para às entidades de prática filiadas e em dia com suas obrigações junto a FKFERJ, perante os órgãos públicos locais e que estejam com seus atos jurídicos em perfeito respeito às leis vigentes;

XXI - Aplicar as disposições normativas em vigor, em especial as normas legais fixadas, regulamentadas e portarias baixadas pelas entidades hierarquicamente superiores, a respeito dos atletas e associados em geral, classificados para processo seletivo e selecionados para representar o Estado ou o País, dispendo sobre inscrições, registros, inclusive de contrato, ofícios, bolsa atleta estadual e/ou federal, no âmbito estudantil, estadual, regional, nacional e internacional ou de projetos específicos que contemplem aqueles atletas que adquiriram o resultado de mérito que a legislação ou norma estabelecem, bem como as transferências, remoções, controle de dopagem, punições, suspensões, convocações oficiais, *camping* de treinamento, reversões, cessões temporárias ou definitivas ou normas estabelecidas pelo Sistema Nacional do Desporto Brasileiro e a Legislação Desportiva Brasileira vigente;

XXII - Promover quadro estadual de instrutores, professores, examinadores, treinadores e árbitros, bem como controlar as classes e suas promoções;

XXIII - Praticar no exercício da direção estadual do Kungfu Wushu, todos os atos necessários à realização de seus fins e objetivos, de forma democrática, ética, moral e legal.

§1º - A FKFERJ é parceira da CBKW e não poupará esforços para promover o reconhecimento do artista marcial como profissional do ensino das artes marciais chinesas, e quando essa profissionalização for alcançada fiscalizará a profissão em nível estadual, entretantes promoverá a arte marcial chinesa de forma amadora, pelos meios descritos neste Estatuto.

§2º - Dentro de suas finalidades previstas neste artigo compete precipuamente à FKFERJ, dirigir, administrar, organizar, regulamentar e fiscalizar o desporto de sua competência no Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de entidade estadual de administração do desporto que compõe o Sistema Nacional do Desporto, conforme disposição do Art. 13, parágrafo único, inciso IV da lei 9.615/98.

§3º - Decidir sobre a participação com trabalhos profissionais oficiais em competições nos níveis municipal, intermunicipal, estadual e regional, colaborando com a entidade de direção e administração da promoção do evento, as diretrizes, critérios, condições e limites sem prejuízo de manter a privacidade de autonomia e de cada entidade



envolvida, bem como emitir autorização para que tais entes desportivos possam participar de eventos, competições, jogos e torneios no geral.

§4º - A FKFERJ poderá tomar quaisquer outras medidas necessárias ao desenvolvimento e promoção do Kungfu Wushu no Estado do Rio de Janeiro, desde que não firam a ética e a moral desportiva e marcial e estejam de acordo com as suas finalidades, estabelecidas neste artigo.

§5º - A FKFERJ deverá manter o controle e fiscalizar todos seus atos oficiais e os esportivos, em consonância com as normas e leis acessórias e de acordo com a legislação vigente no País.

§6º - A FKFERJ deverá submeter à Assembleia Geral a aprovação do Regimento Interno, bem como outros documentos acessórios, procedimentos e normas profissionais a serem seguidos pelas suas filiadas, associados e colaboradores no geral das entidades de administração e prática do KungfuWushu.

§7º - Além das finalidades estritamente relacionadas à arte marcial chinesa, a FKFERJ procurará estimular e divulgar outras formas de manifestação da cultura chinesa.

§8º - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, códigos, regimentos, resoluções, portarias, avisos, manuais e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela FKFERJ e pelas entidades de hierarquia superior.

§9º - A FKFERJ manterá instalações adequadas, equipamentos e materiais esportivos para suporte e infraestrutura às competições oficiais de rendimento e demais atividades relacionadas a sua finalidade, bem como as necessárias condições materiais, de recursos humanos e tecnológicos, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos em parceria a serem estabelecidas, respeitado em todos os casos o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho.

§10 - Prever em seus fins e cumprir em suas atividades os objetivos voltados à promoção de ações com finalidade de relevância pública e social.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A FKFERJ é constituída de:

I - Pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos, de caráter esportivo, social, cultural e de prática da arte marcial chinesa Kungfu Wushu, intituladas de **Entidades de Prática sem fins econômicos**, agremiações, associações, institutos, beneficentes ou organizações da sociedade civil – OSC da modalidade do Kungfu Wushu em todas as suas manifestações, por filiação direta, respeitada a circunscrição estadual, assim constituída e em funcionamento com seu ato jurídico perfeito, desde que cumpridas todas as exigências previstas neste estatuto sob processo de filiação de entidade, filiada e adimplente junto a FKFERJ;



II - Pessoas jurídicas de direito privado, com fins econômicos, que tenha atividade comercial relacionada à prática e ao desenvolvimento do esporte e da arte marcial chinesa KungfuWushu, intituladas de **Entidades de Prática com fins econômicos**, academias, clubes esportivos, escolas ou outras empresas comerciais que mantenham atividade física da modalidade do KungfuWushu em todas as suas manifestações, por filiação direta, respeitada a circunscrição estadual, assim constituída e registrada na junta comercial do Estado ou município, desde que cumpridas todas as exigências previstas neste estatuto sob processo de filiação de entidade, filiada e adimplente junto a FKFERJ;

III - Pessoas naturais, intituladas de **Membros**, mestres, professores, instrutores, treinadores, árbitros, atletas ou praticantes da modalidade do Kungfu Wushu em todas as suas manifestações, por vinculação indireta, registrados através de uma Entidade de Prática regularmente filiada;

IV - **Representação de Classe** da categoria dos atletas de Kungfu Wushu em todas as suas manifestações, na forma que prevê os artigos 16 § 1º e 3º, 23 §2º da Lei 9.615/98 e pela Lei 13.155/2015, constituída por pessoas naturais na qualidade de associadas ou vinculadas, preferencialmente por indicação da Associação Nacional dos Atletas de Kungfu Wushu - ANAKW ou eleitos entre seus pares de forma direta com apoio da FKFERJ, que desenvolvam ou colaborem mesmo que indiretamente com a organização e com o crescimento da modalidades nas manifestações esportiva e marcial, maiores de 18 anos, que reconhecidamente pela FKFERJ pratiquem ou praticaram a qualquer tempo o Kungfu Wushu.

de
Art. 5º - As entidades de prática filiadas ou vinculadas à FKFERJ, bem como as pessoas jurídicas ou naturais a elas associadas devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos e aqueles ligados à ética, à moral e aos bons costumes que tenham ou venham a ter com a FKFERJ e com outras entidades congêneres, com declaração expressa de compromisso de aceitar e acatar as decisões dos órgãos da Justiça Desportiva do Kungfu Wushu e do Conselho de Ética da CBKW, como única e definitiva instância para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva ou de comportamento social, observadas as disposições constitucionais.

mp
Art. 6º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus órgãos internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a FKFERJ poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas naturais ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela associadas ou vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva do Kungfu Wushu e do Conselho de Ética da CBKW, que não se sobrepõem e nem agravam, as penalidades previstas no artigo 48 da Lei 9.615/98:

- I - advertência;
- II - censura escrita;
- III - multa;
- IV - suspensão;
- V - desfiliação ou desvinculação.



§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo, porém, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos "IV" e "V" deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva ou do Conselho de Ética e, se for o caso, ratificadas em Assembleia Geral específica, exceto por processos administrativos.

§ 3º - O inquérito administrativo e/ou apuração escrita dos fatos por relatório circunstanciado será realizado por comissão competente a ser nomeada pelo poder competente da FKFERJ e terá o prazo de 60 dias para sua conclusão.

§ 4º - O inquérito e/ou apuração depois de concluído será remetido ao poder competente da FKFERJ, que o submeterá à apreciação órgão competente.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelos órgãos competentes da FKFERJ só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio órgão que as aplicou.

§ 6º - A exclusão ou desfiliação de associado e filiada, somente se dará por justa causa fundamentada, assegurando o direito de defesa e de recurso.

Art. 7º - A FKFERJ não poderá intervir em suas filiadas, porém deve orientá-las, podendo mediar conflitos em casos graves que possam comprometer o respeito aos órgãos internos ou para restabelecer a ordem desportiva ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva da do Kungfu Wushu, respeitando o devido processo legal.

Art. 8º - Em caso de vacância dos órgãos de qualquer das filiadas de fins não econômicos, desordem desportiva ou irregular e/ou ilegal funcionamento, a FKFERJ deverá orientar os filiados/associados da respectiva entidade à promover Assembleia Geral, supervisionando todo o processo de regularização e eleição dos poderes, a fim assegurar a legitimidade administrativa legal e de que sejam preenchidos justamente os cargos em vacância dos órgãos daquela entidade de administração, representação ou prática, cumprindo os prazos e exigências previstos no Estatuto da referida entidade, promovendo à normalização da vida institucional desportiva e administrativa de sua filiada.

Art. 9º - Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da FKFERJ decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste Estatuto, normas estabelecidas pela CBKW, pelo COB, CPB ou estabelecidas pela IWUF, as normas contidas na legislação brasileira, bem como as próprias normas internas da entidade de administração, representação ou prática.



Art. 10 - As obrigações contraídas pela FKFERJ não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à FKFERJ, nem criam vínculos de solidariedade.

Art. 11 - A FKFERJ não intervirá em suas filiadas, exceto para pôr termo à grave comprometimento do Kungfu Wushu nacional observado o disposto nos artigos 7º, 8º e 9º deste Estatuto.

Art. 12 - As Entidades de Prática filiadas à FKFERJ, para permanecerem filiadas com a plenitude de seus direitos e deveres, inclusive o exercício de votar em Assembleia Geral, compor chapa e/ou indicar candidato em processo eletivo, devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Apresentar à direção da FKFERJ no primeiro trimestre de cada ano a comprovação por certidão da Receita Federal que o CNPJ da entidade se mantém ativo e válido;

II - Manter de fato a prática do Kungfu Wushu no seu local de registro;

III - Ter condições para disputar campeonatos, torneios, processo seletivo e treinos de equipe, de participar de *camping* de treino, campanhas, *workshops*, palestras, fóruns, congressos ou cursos técnicos instituídos com caráter obrigatório pela FKFERJ, bem como de demais eventos esportivos, sociais, culturais e assembleias que se obrigou;

IV - Manter e fazer cumprir as penalidades impostas pelos poderes da FKFERJ, da CBKW ou de entidades de hierarquia superior, seja a pessoa natural ou jurídica, em especial o afastamento de cargo ou função e de qualquer atividade da filiada;

V - No caso de ser Pessoa Jurídica com fins econômicos ter contrato social devidamente registrado na junta comercial do Estado ou do Município onde tem sede e ter CNPJ ativo e válido;

VI - No caso de ser Pessoa Jurídica sem fins econômicos, constituídas na forma dos artigos 44 à 60 da Lei 10.406/2002:

a) Ter seus atos jurídicos perfeitos, estando com o seu estatuto social registrado de acordo com as leis vigentes e em consonância com este Estatuto e de suas leis acessórias;

b) Possuir legislação interna compatível com as normas adotadas pela FKFERJ, observando expressamente em seu estatuto e leis os princípios deste Estatuto;

c) Manter em dia os mandatos dos cargos eletivos e do Conselho Fiscal;

d) A cada período eletivo, enviar à FKFERJ os documentos referentes a instauração do processo eletivo e todos os procedimentos legais, inclusive a publicidade do ato até sua conclusão;

e) Encaminhar a cópia autenticada da ata de eleição contendo o quadro diretivo eleito;



- f) Encaminhar a cópia do estatuto social atualizado;
- g) Conter em seu estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- h) Prever em seu estatuto a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- i) Apresentar à FKFERJ até 30 (trinta) de junho de cada ano a Ata de Assembleia Geral que contém a prestação de contas analisada, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e na forma de auditoria independente caso tenha recebido recursos públicos ou receita bruta superior à definida para a empresa de pequeno porte no exercício, nos termos do inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- j) Caso a entidade sem fins econômicos estabeleça estatutariamente que a participação de atletas de que trata o Inciso VII do artigo 18-A da Lei 9.615/98, deverá ocorrer nos colegiados de direção da entidade, incumbidos diretamente de assuntos esportivos, em que a indicação da representação dos atletas poderá se dar por indicação.

Parágrafo Único - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da FKFERJ, e/ou a suspensão temporária de seus direitos, obrigações e de participação nas atividades realizadas pela FKFERJ, respeitado de qualquer forma a ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 13 - A FKFERJ é dirigida pelos órgãos mencionados no artigo 14 deste Estatuto, os quais cooperarão uns com os outros, sendo que ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer órgão, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta pelos órgãos competentes ou reconhecida pela FKFERJ.

Parágrafo Único - São inelegíveis por dez anos para o desempenho de cargos e funções eletivas ou de nomeação nos órgãos da FKFERJ e das entidades a ela filiadas:

I - Condenados por crime doloso em sentença definitiva;

II - Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

III - Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

IV - Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;



V - Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

VI - Falidos;

VII - Que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva do Kungfu Wushu ou do Conselho de Ética da CBKW, pelo COB, CPB ou pelas entidades de hierarquia superior.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS, MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 14 - São órgãos da FKFERJ:

- I - Assembleia Geral;
- II - Presidência;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Tribunal de Justiça Desportiva;
- V - Diretoria;
- VI - Ouvidoria.

Art. 15 - A FKFERJ será administrada pela presidência, caracterizada por um presidente e por um vice-presidente, eleitos nos termos previstos neste Estatuto, com o auxílio de uma diretoria livremente nomeada pela presidência, a presidência e a diretoria nomeada se constituem na forma a seguir descrita e funcionará como órgão consultivo, de apoio técnico e administrativo no que couber.

§ 1º - Não é permitida a acumulação de mandatos eletivos pela Presidência e pelo Conselho Fiscal da FKFERJ.

§ 2º - Os mandatos de membros dos órgãos da FKFERJ só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela IWUF, PAWF, FESUWU, IHQF, COB, CPB, CBKW e pelas entidades a ela filiada através da Justiça Desportiva do Kungfu Wushu.

§ 3º - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo ou mesmo afastado preventivamente pelo enquadramento dos casos previstos no artigo 23, incisos e parágrafos da Lei 9.615/98.

Art. 16 - Os membros dos órgãos não serão de qualquer forma remunerados pelas funções que exercerem na FKFERJ, sendo uma entidade de administração esportiva e componente do Sistema Nacional do Desporto, conforme preceitua o artigo 13, inciso IV, da Lei nº. 9.615/1998, Lei nº. 12.392 de 2011, tendo com finalidade a promoção e aprimoramento da prática desportiva de rendimento é uma Organização da Sociedade Civil- OSC e na forma do que dispõe o artigo 2º, da Lei 13019/2014 e do artigo 2º do Decreto nº. 37.843/2016 é uma entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu



patrimônio, e que os aplique integralmente em seu objeto social, de forma imediata ou por meio de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 17 - O membro de qualquer órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 18 - Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito ou nomeado para os órgãos da FKFERJ o seu substituto, se houver, completará o tempo restante do mandato.

Parágrafo único - Se a renúncia ou afastamento ao cargo pelo presidente se verificar antes de completado o primeiro ano de sua gestão, o vice-presidente ao assumir o cargo deverá, dentro de 30 (trinta) dias convocar a Assembleia geral para a eleição de novo dirigente. Se a vacância do cargo se verificar após o primeiro ano de gestão, o vice-presidente assumirá o destino da FKFERJ até completar o período do mandato.

Art. 19- Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal e ao Tribunal de Justiça Desportiva a elaboração de seus regimentos internos, bem como à Presidência elaborar ou designar responsável pela elaboração do regimento interno dos demais órgãos da Diretoria.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20 - A Assembleia Geral, órgão máximo da FKFERJ, é constituída legal e regularmente por um representante de cada entidade de prática filiada em dia com suas obrigações e pela representação dos atletas, conforme dispõe este Estatuto.

§ 1º - A participação de que trata o *caput* deste artigo nas Assembleias da FKFERJ somente poderá se dar por pessoa natural maior de 18 anos, devidamente credenciada e diretamente vinculada ou associada a FKFERJ, ou por dirigente com poderes de representação. Normalmente nas entidades de prática seu presidente eleito conforme ata registrada ou sócio proprietário conforme contrato social, não podendo ser exercido o direito de voto cumulativamente, sendo a representação unipessoal e intransferível.

§ 2º - A representação em Assembleia Geral poderá se dar por advogado habilitado.

§ 3º - Nenhum representante legal, associado ou dirigente, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito particular e diretamente.

§ 4º - Nenhum representante legal de entidade de prática com fins econômicos, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria associada a recursos públicos ou ainda e que diga respeito a orçamento anual da FKFERJ, nem ser beneficiada com os recursos públicos eventualmente recebidos pela FKFERJ.

Art. 21- A Assembleia Geral, convocada para um fim determinado, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é a reunião de filiados, incluindo os representantes dos atletas que poderão ser indicados por seus pares ou pela Associação Nacional dos



Atletas de Kungfu Wushu - ANAKW, respeitado em todos os casos a forma prevista em lei, devendo estas pessoas naturais estarem em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 1º - Nas Assembleias Gerais Ordinárias - AGOs, normalmente não se poderá tratar de assuntos que não estejam previstos no Edital de Convocação, sob pena de nulidade absoluta das deliberações que a respeito forem tomadas.

§ 2º - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo por resolução unânime dos membros presentes, exceto alteração estatutária, filiações excepcionais, destituição de dirigente ou exclusão de filiado, que deverão obrigatoriamente constar no Edital de Convocação de forma específica.

§ 3º - A destituição de dirigentes a que se refere o § 2º deste artigo poderá ser instaurada no caso de gestão irregular ou temerária, através da adoção das providencias necessárias à apuração das eventuais responsabilidades civil e penal:

I - Caberá à Assembleia Geral específica deliberar sobre a instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade;

II - A Assembleia Geral específica poderá ser convocada por 30% (trinta por cento) das filiadas com direito a voto para deliberar sobre a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade dos dirigentes, caso, após 3 (três) meses da ciência do ato considerado de gestão irregular ou temerária:

a) Não tenha sido instaurado o procedimento de apuração de responsabilidade;

b) Não tenha sido convocada Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos internos de apuração de responsabilidade.

§ 4º - O dirigente será considerado inelegível por 10 (dez) anos para cargos eletivos em qualquer entidade desportiva, caso constatada sua responsabilidade.

§ 5º - A respeito dos atos que configurem gestão fraudulenta, para fins de responsabilização dos dirigentes, a FKFERJ adotará as definições estabelecidas no artigo 139 deste Estatuto ou emanadas pelos órgãos de controle do Governo Federal ou Estadual.

§ 6º - Como exceção, na abertura da Assembleia Geral Extraordinária - AGE, o filiado ou membro da diretoria da FKFERJ poderá solicitar à mesa a inclusão de tema específico, o qual será avaliado e se aprovado com voto de concorde da maioria absoluta, a mesa deverá propor à Assembleia a inclusão ou não do tema, cuja decisão poderá ser via aclamação ou por deliberação, exceto para os assuntos em que se exige convocação específica e quórum especial.

§ 7º - Somente podem participar de Assembleias Gerais as entidades filiadas que:

I - Atendam plenamente os incisos e alíneas do artigo 12 deste Estatuto e não possuam débitos para com a FKFERJ;



II - Contiverem, no mínimo, um ano de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a Entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já for filiada a um ano, contado da data da Assembleia Geral;

III - Portem o Certificado de Filiação de Entidade válido, emitido anualmente pela FKFERJ, e/ou figurem na relação que deverá ser publicada pela FKFERJ, juntamente com o Edital de Convocação da Assembleia Geral e tenham atendido às exigências legais e estatutárias;

IV - Tenham participado com delegação inscrita de pelo menos uma das duas últimas edições do Campeonato Estadual de Kung Fu Wushu.

V - Não estejam cumprindo penalidades imposta pela FKFERJ ou seus órgãos, ou pela Justiça Comum, cujo transito haja transcorrido em julgado.

§ 8º - Caso esteja previsto no estatuto social da entidade de prática sem fins econômicos a representação da categoria dos atletas, seja através da ANAKW ou por indicação entre seus pares, para efeito de legitimar a representação destes nos colégios de direção da entidade incumbidos diretamente de assuntos esportivos, deve a entidade então garantir a representação da categoria nos mesmos termos previstos neste Estatuto e na legislação vigente.

§ 9º - A FKFERJ não adota qualquer critério diferenciado de valoração dos votos.

Art. 22 - Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

I - Eleger ou destituir administradores e membros da diretoria;

II - Eleger ou destituir o Conselho Fiscal;

III - Apreciar recursos contra decisões da diretoria;

IV - Decidir acerca de alterações estatutárias;

V - Apreciar proposta oriunda da diretoria;

VI - Decidir sobre a alienação, transigência, hipoteca ou permutação de bens patrimoniais que supere a 20% do patrimônio da FKFERJ;

VII - Aprovar ou não as contas;

VIII - Aprovar ou não filiações de novos membros ou desfiliações;

IX - Apreciar, alterar, aprovar ou sancionar os Regimentos Internos e vetar no todo ou em parte as leis acessórias ou os dispositivos que sejam contrários às finalidades e objetivos da FKFERJ.

Parágrafo Único - Para a destituição de administradores, filiações ou desfiliações, e alteração do Estatuto é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada



para esse fim, cujo quórum será o estabelecido neste estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

Art. 23 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - Reunir-se, até Novembro de cada ano em data estabelecida no Calendário de Reuniões aprovado anualmente, para tomar conhecimento do relatório do Presidente relativo às atividades administrativas do ano anterior;

II - Reunir-se, de acordo com o previsto no inciso I, para apreciar as contas do último exercício acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, bem como do parecer de auditoria independente, caso a entidade tenha recebido recursos públicos ou receita bruta superior à definida para a empresa de pequeno porte, nos termos do inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

III - Eleger de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos o Presidente, o Vice-presidente e os membros do Conselho Fiscal da FKFERJ, respeitada a realização dentro do período que se inicia em setembro e se encerra em novembro, preferencialmente na reunião de que trata o inciso anterior, por votação secreta, podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa;

IV - Para dar prévia posse do mandato, ao Presidente e Vice-presidente da FKFERJ e aos membros do Conselho Fiscal, eleitos ou aclamados, durante a mesma reunião de que trata o inciso anterior;

V - Aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Diretoria, bem como o Calendário de Atividades e de Reuniões, o Regimento de Custas e Taxas e os demais documentos acessórios;

VI - Autorizar os créditos extra orçamentários que forem solicitados pela Diretoria;

VII - Autorizar o Presidente da FKFERJ a alienar bens imóveis e a constituir ônus reais sobre os imóveis da instituição;

VIII - Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no Edital de Convocação.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, trinta minutos depois em segunda convocação, para deliberar com qualquer número, salvo nas hipóteses em que é exigido quórum determinado e/ou específico.

Art. 24 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - Tratar de matérias que não sejam de competência da AGO;

II - Decidir sobre a desfiliação e filiação de entidades;

III - Decidir sobre o prazo de registro de candidatura, por proposta da Diretoria, marcar data conveniente para a eleição de que trata os artigos 22 e 23 e incisos deste



Estatuto, fixando ainda a data de início e término de campanha eleitoral, da escolha dos membros da Comissão Eleitoral Temporária e de outros assuntos relativos ao processo eleitoral;

IV - Decidir por 3/4 (três quartos) de seus membros sobre a antecipação de eleição da Presidência e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato eletivo em vigor, observado o prazo máximo de antecedência de um ano;

V - Destituir, após o processo regular, qualquer membro dos órgãos da FKFERJ, excetuados os membros do Tribunal de Justiça Desportiva. Para deliberar sobre o disposto neste inciso é exigida a maioria qualificada de 2/3 (dois terços) das filiadas que integram a Assembleia Geral específica. Não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos filiados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, garantidos em todas as hipóteses o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório;

VI - Dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, bem como aos seus documentos acessórios, sendo exigido, em ambos os casos, Assembleia Geral específica instalada com maioria absoluta em primeira chamada e mínimo de 1/3 (um terço) dos filiados em segunda chamada, sendo que para quaisquer alterações estatutárias ou dos documentos acessórios é necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.

VII - decidir sobre a filiação e desfiliação a Entidade Superior, mediante aprovação pelo voto de pelo menos 3/4 (três quartos) das entidades filiadas.

Art. 25 - As Assembleias Gerais serão normalmente convocadas pelo Presidente da FKFERJ, sendo garantido o direito de convocá-la, por motivo grave e justificado, por mínimo de 1/5 (um quinto) das entidades de prática filiadas adimplentes, em que o conjunto dos filiados passam a sub-rogar as obrigações de convocação e instalação da sessão.

Art. 26 - A convocação da Assembleia Geral será feita normalmente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos para AGO e de 5 (cinco) para o caso de urgência em AGE, nivelado a real publicidade por meio de ofício publicado no sítio eletrônico da FKFERJ, por meio do boletim interno da entidade afixado em local de fácil visualização em sua sede ou sub sede de funcionamento, por encaminhamento via correio eletrônico ou físico com aviso de recebimento endereçado aos filiados, cumpridas duas destas formas de convocação, está expressamente dispensada as formalidades de convocação previstas no § 3º do artigo 1.152 do Código Civil.

§ 1º - Para efeito do anúncio de convocação da Assembleia eletiva, este será publicado, no local da sede da FKFERJ e em jornal de grande circulação, devendo ser publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da Assembleia, o prazo mínimo de oito dias, para a primeira convocação, e de cinco dias, para as posteriores.



§ 2º - No caso de eleição, extraordinária e intempestiva, é indispensável também a publicação de edital em jornal de grande circulação na cidade onde se situa a sede ou sub sede de funcionamento da FKKFERJ.

Art. 27 - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em ata, publicadas e tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija *quórum* especial.

Art. 28 - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, observado o disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 21, "*in fine*".

Art. 29 - A direção dos trabalhos das Assembleias Gerais caberá ao Presidente da FKKFERJ auxiliado pelo vice, assessor jurídico, pelos demais membros da Diretoria e, na ausência de qualquer um deles, pelo indicado pela presidência ou por aquele escolhido por consenso pela Assembleia instalada.

Art. 30 - O Presidente da FKKFERJ com a posterior ratificação da Assembleia, poderá propor, a seu critério, Assembleias Gerais, na forma virtual com votação aberta ou fechada, por videoconferência ou ainda mista presencial e virtual, que funcionarão seguramente da seguinte forma:

I - A matéria a ser apreciada e votada será apresentada integralmente via e-mail a todas as filiadas, além de ser disponibilizada no sítio eletrônico da FKKFERJ, abrindo-se a partir da data de envio o prazo de 10 (dez) dias para análise e apresentação de sugestões, acréscimos, supressões, alterações e emendas, via canal de comunicação institucional da FKKFERJ.

II - Findo o prazo de apresentação de alterações e emendas as mesmas serão analisadas pela Diretoria e/ou pelo poder que produziu o documento, que justificadamente acatará ou não a proposta apresentada pela filiada e em prazo não superior a 15 (quinze) dias elaborará uma minuta final, que será enviada às filiadas via e-mail para sua análise final e deliberação com propriedade em Assembleia, para o posterior registro da ata e do documento aprovado, com a consequente publicidade do ato.

III - No caso de votação virtual fechada, cada filiada terá o prazo decadencial de 10 (dez) dias para manifestar seu voto de aprovação ou não ou abstenção, através de controle de senha disponibilizada à filiada, por voto seguramente registrado via correio eletrônico, plataforma específica ou ainda, se for o caso, no ato da realização da videoconferência.

IV - Toda a análise da matéria e o processo de votação serão devidamente documentados pelo secretário de mesa presente fisicamente, escolhido pela Assembleia ou designado pelo Presidente de mesa também presente e o conteúdo e/ou o documento aprovado será lavrado ou anexado em ata, que passará imediatamente a produzir efeitos após o registro cartorário e dada a publicação no sítio eletrônico da FKKFERJ.



V - A votação aberta ou fechada por videoconferência deverá ser por um sistema seguro de controle e conferência independente, capaz de registrar e comprovar a qualidade e quantidade da votação, os votos contrários e favoráveis e/ou as eventuais abstenções.

Parágrafo Único - Para fins de deliberação nas Assembleias Gerais Extraordinárias Virtuais, considerar-se-á o mesmo quórum definido nas assembleias presenciais.

SUBSEÇÃO I DA FORMA DE REPRESENTAÇÃO DOS ATLETAS

Art. 31 - A representação dos atletas deverá ser escolhida mediante voto de atletas, em eleição direta, com apoio da FKFERJ e organizada com independência pela ANAKW ou por seus pares, conforme disposto no art. 23, inciso III e § 2º da Lei nº 9.615, de 1998.

Art. 32 - É garantida a participação proporcional de atletas nas Assembleias, na base 1/3 (um terço) do total de votos conforme determina a legislação vigente, especificamente o artigo 18-A, Inciso VII, alínea h da Lei 9.615/98, por escolha direta entre seus pares ou por indicação da ANAKW.

Art. 33 - É garantida aos atletas o direito de compor chapa independente ou não, indicar candidato, votar e ser votado, de participação nos colegiados de direção e na eleição para demais cargos da FKFERJ, bem como de atuar no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos diretamente de assuntos esportivos, incluindo aprovação de regulamentos das competições.

§ 1º - Os representantes dos atletas de que trata o *caput* deste artigo deverão ser escolhidos pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela FKFERJ ou, caso necessário, em conjunto com a ANAKW.

§ 2º - A participação de atletas nos colegiados de direção e no colégio eleitoral por meio de representantes de atletas eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados da entidade, assegurado, ao menos, 1/5 (um quinto) de representação de cada sexo.

Art. 34 - A FKFERJ informará por escrito, a seu tempo e para efeito de comprovação perante os órgãos competentes, quais colegiados de direção em que os atletas são integrantes, bem como o nome e a qualificação pessoal e esportiva dos atletas.

Art. 35 - A FKFERJ assegurará a participação de atletas por meio da ANAKW na Comissão de Seleção referida no inciso X do art. 2º da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, caso venha realizar descentralização de recursos por meio de Edital de Chamamento Público.

Art. 36 - É garantida a participação de atletas por indicação da ANAKW ou de seus pares na eleição para cargos da FKFERJ, na razão de equivalente e proporção de 1/3 (um terço) do total de votos, devendo ser respeitado mínimo de 1/5 (um quinto) de representação de cada sexo.



Art. 37 - Na hipótese da ANAKW não indicar atletas para participar das Assembleias, a FKFERJ poderá admitir a participação de atletas associados a outras de suas entidades filiadas, respeitada a proporção determinada no artigo 32. Os representantes serão definidos por maior número de participações em eventos competitivos oficiais, observando-se a seguinte ordem:

- I - Mundiais,
- II - Pan-americanos;
- III - Sul-americanos;
- IV - Brasileiros;
- V - Estaduais.

Art. 38 - O ingresso da representação dos atletas na FKFERJ, com direito de voz, de votar e ser votado e indicar candidato aos cargos de direção e no âmbito de órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições, se dará através de seus pares ou da indicação de entidade representativa dos atletas. Sendo uma única associação de classe representativa, formada somente pelos pares da modalidade do Kungfu Wushu, no caso a ANAKW, se dará por esta única entidade associativa de classe, registrada em cartório e com CNPJ ativo, assim reconhecida em Assembleia Geral como filiada à CBKW para esse fim, conforme disposto no art. 23, inciso III e § 2º da Lei nº 9.615, de 1998.

Art. 39 - A FKFERJ garante a candidatura de representantes dos atletas, assim reconhecidos pela associação de classe ANAKW aos cargos eletivos da FKFERJ, sendo que a eventual criação de critérios para candidatura de atletas não deverá configurar qualquer impedimento de candidatura de um representante único dos atletas e nem os vincula a qualquer obrigação de indicação de chapa inscrita.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 40 - A Presidência da FKFERJ, constituída pelo Presidente e Vice-presidente, que são os administradores, é o órgão que exerce, de fato ou de direito, poder de decisão na gestão da FKFERJ, englobando as funções administrativas e executivas, assessorada por uma Diretoria.

§ 1º - O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo Vice-presidente com todas as atribuições inerentes ao cargo em caráter temporário com poderes limitados, conforme as regras estatutárias e o tempo que se deu o afastamento;

§ 2º - Os administradores da FKFERJ têm seus bens particulares sujeitos ao disposto no art. 50 da Lei no 10.406 do Código Civil, de 10 de janeiro de 2002;

§ 3º - Os administradores da FKFERJ respondem solidária e ilimitadamente pelos atos ilícitos praticados e pelos atos de gestão irregular ou temerária ou contrários ao previsto neste Estatuto.



§ 4º - Os administradores da FKFERJ serão responsabilizados solidariamente quando tiverem conhecimento do não cumprimento dos deveres estatutários ou contratuais, por seus antecessores ou administrador competente, e não comunicarem o fato ao órgão competente.

Art. 41 - Somente poderão fazer parte da Presidência da FKFERJ e dos demais órgãos, brasileiros natos, salvo os casos previstos em lei, com relação a estrangeiros.

§ 1º - A pessoa natural maior de 18 anos para poder fazer parte da Presidência, deverá cumulativamente ainda pertencer ao quadro associativo de uma filiada em dia com suas obrigações com a FKFERJ, na condição de membro da Diretoria eleita ou responsável técnico ou ainda representante legal de entidade filiada à FKFERJ.

§ 2º - Sendo atleta, deverá pertencer ao quadro associativo da FKFERJ através de uma entidade de prática regulamente filiada, ou vinculado associativamente à ANAKW como representante da categoria de atletas da modalidade do Kungfu Wushu.

Art. 42 - No caso de renúncia ou afastamento superior a 90 (noventa) dias do Presidente e/ou do Vice-presidente, antes do término do segundo ano da respectiva eleição, será preenchida a vaga do cargo dentro de 60 (sessenta) dias a partir da renúncia ou da caracterização do referido afastamento, mediante nova eleição, devendo para isso reunirem-se os filiados em dia com suas obrigações, em Assembleia Geral para este fim específico.

§ 1º - Quando a renúncia ocorrer após o segundo ano de mandato, procede-se:

I - Sendo do Presidente, assumirá o Vice-presidente, em que acontecida a ascensão do vice a presidente este cumprirá o restante do mandato do cargo do renunciante e o período será computado como primeiro mandato, podendo este ter somente uma recondução, o cargo vago de vice-presidente será preenchido dentro de até 60 (sessenta) dias a partir da vacância, mediante processo eletivo para cumprimento do restante do mandato em Assembleia Geral para este fim específico.

II - Sendo do Vice-presidente, o Presidente deverá convocar imediatamente e em no máximo 60 (sessenta) dias AGE para eleger o novo Vice-presidente que cumprirá o restante do mandato do cargo do renunciante.

§ 2º - Em caso de impedimento ou vacância dos cargos de Presidente e do Vice-presidente, os Presidentes dos demais poderes da FKFERJ, Tribunal de Justiça Desportiva e Conselho Fiscal, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, em caráter provisório para efeito do novo processo eletivo conforme essa ordem previamente estabelecida.

§ 3º - Se a vacância definitiva do Presidente e Vice ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o presidente em exercício escolhido ou ratificado em Assembleia Geral, poderá a critério da Assembleia, completar o mandato até a passagem oficial do cargo a seu substituto que vier a ser eleito na forma deste Estatuto, considerando a regularidade e para evitar a desordem desportiva e administrativa da FKFERJ e do Kungfu Wushu no Estado do Rio de Janeiro.



Art. 43 - Ao Presidente compete:

I - Administrar e dirigir a FKFERJ, fazer executar suas decisões e as da Diretoria, da Justiça Desportiva, do Conselho de Ética e da Assembleia Geral, fazer valer este Estatuto e demais Leis acessórias;

II - Representar a FKFERJ em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, outorgar procurações com o aval da Diretoria, credenciar os representantes da FKFERJ;

III - Nomear, admitir, contratar, advertir, suspender, dispensar, punir, licenciar, elogiar, exonerar, premiar funcionários e assessores da presidência da FKFERJ, exigir fiança daqueles estejam obrigados a prestá-la pela natureza de suas funções, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos dos Regimentos Internos e observada à legislação vigente, designar sua Diretoria, gerir projetos e programas;

IV - Rubricar os livros da FKFERJ, assinar diplomas, carteiras, convites, ingressos, e quaisquer outros papéis da FKFERJ além dos balancetes, cheques ou ordem de pagamento, delegar atas de assinaturas ao respectivo responsável, desde que não envolva responsabilidades pecuniárias à entidade;

V - Após exaurida a via administrativa, enviar ao órgão competente do Conselho de Ética da CBKW e da Justiça Desportiva, pelo Tribunal de Justiça Desportiva instalado pela FKFERJ ou pela Comissão Disciplinar os processos instruídos a ele inerente, com todos os dados, identificações do transgressor, ofendido, testemunhas, acompanhado com os emolumentos e documentos necessários para sua devida apreciação, processamento e julgamento, bem como tornar efetiva as sanções impostas por estes poderes;

VI - Aplicar penalidades previstas neste Estatuto, devidamente referendadas pelos poderes competentes da FKFERJ, aos que infringirem a ordem e os interesses da entidade, assim como, aos regulamentos das competições e o disposto e previsto no Código de Ética, Conduta e Regulamento Disciplinar da CBKW, nos Regimentos Internos e demais normas oficialmente aprovadas pela FKFERJ, especificamente '*ad cautela*' aplicando no ato do conhecimento desde que comprovado por duas testemunhas idôneas a transgressão praticada;

VII - Determinar o imediato cumprimento das resoluções de qualquer outro poder da FKFERJ e os emanados da CBKW e dos demais entes de hierarquia superior;

VIII - Delegar, expressamente, poderes à Diretoria para a prática de atos administrativos, que não envolva a responsabilidade pecuniária da FKFERJ, ressalvada qualquer disposição da Lei Pública;

IX - Deferir ou indeferir previa e administrativamente os pedidos de filiação à FKFERJ "*ad-referendum*" Assembleia Geral específica;



X - Ordenar a publicidade das decisões dos poderes da FKFERJ no prazo legal, a partir da respectiva comunicação e transmiti-la às filiadas, para o conhecimento e as devidas providências;

XI - Conceder, negar ou cassar o registro ou a inscrição de amadores, na forma da legislação desportiva vigente respeitado o devido processo legal;

XII - Julgar preliminarmente sobre a inclusão e alteração de datas de competições e eventos oficiais, mediante parecer apresentado pela comissão técnica e se for o caso submeter aos órgãos competentes da FKFERJ, respeitado em todos os casos o Calendário Esportivo e de Reuniões aprovado em Assembleia Geral, tanto o da FKFERJ quanto o da CBKW;

XIII- Solicitar e autorizar ao Diretor Financeiro despender quantias necessárias para o expediente;

XIV - Resolver os casos que sejam de reconhecida urgência, "*ad-referendum*" da Diretoria;

XV - Encaminhar pedido de autorização à CBKW no caso de pleito para realização de competições interestaduais, regionais, nacionais ou internacionais no Estado de origem ou para participação em outra Unidade da Federação, nos prazos legais, solicitando aquiescência à CBKW;

XVI - Conceder ou não autorização aos seus filiados, direta ou indiretamente, a participarem ou promoverem competições, torneios, jogos, amistosos, campeonatos, apresentações culturais ou festivais municipais, intermunicipais ou estaduais, observando as normas da FKFERJ;

XVII - Elaborar com o Diretor Financeiro o balanço anual das atividades da FKFERJ, podendo contratar profissional habilitado para fazê-lo, mas não o eximindo de sua corresponsabilidade pelos números e contas do referido balanço, o qual será registrado até o dia 31 (trinta e um) de março do ano subsequente;

XVIII - Tomar decisões julgadas oportunas, no seu entendimento, à ordem e aos interesses da FKFERJ, inclusive nos casos omissos;

XIX - Zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do Kungfu Wushu do Estado do Rio de Janeiro;

XX - Assinar qualquer contrato que crie obrigação para a FKFERJ ou que a desonere de obrigação, após autorização da Diretoria;

XXI - Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FKFERJ;

XXII - Convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembleias Gerais da FKFERJ;

XXIII - Convocar o Conselho Fiscal e a Justiça Desportiva;



XXIV - Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, com voto de quantidade e qualidade;

XXV - Contratar assistência e consultoria jurídica e contábil especializada em auditoria para atender as demandas da FKFERJ, sua prestação anual de contas, certidões negativas e declarações de renda, com emissão pareceres oficiais, relatórios e documentos, sobre suas finalidades, na elaboração, execução e monitoramento de projetos esportivos, na defesa dos interesses das filiadas, no apoio, orientação e acompanhamento, quando necessário, do processo eleitoral da entidade filiada, de sua legalização estatutária e dos documentos acessórios, da regularização do CNPJ e certidões de nada consta, segundo as regras constantes neste Estatuto e as leis vigentes.

Art. 44 - Ao Vice-presidente compete:

I - Assumir a Presidência em caso de afastamento definitivo do Presidente, quando isto acontecer depois do segundo ano do mandato;

II - Auxiliar o Presidente no que as suas atribuições dentro da FKFERJ;

III - Participar das reuniões da diretoria, colaborando nos seus trabalhos;

IV - Zelar pela aplicação dos princípios e preceitos da Lei;

V - Contribuir para a elaboração do calendário esportivo anual;

VI - Assinar conjuntamente com a Presidente pareceres e recomendações sobre questões desportivas em que tenha efetivamente contribuído;

VII - Propor prioridades para o plano de aplicações dos recursos públicos recebidos pela FKFERJ;

VIII - Exercer outras atribuições previstas na legislação em vigor, relativas a questão de natureza desportiva;

IX - Colaborar com o Presidente na elaboração do relatório anual das atividades da FKFERJ;

X - Contribuir na elaboração regimentos, projetos e propostas para o crescimento e organização da FKFERJ;

XI - Assinar pelo Presidente os convites oficiais e efetuar os recebimentos autorizados;

XII - Submeter ao Presidente, com o seu parecer, os orçamentos de despesas e projetos organizados pela Diretoria ou colaboradores;

XIII - Apresentar à Diretoria, nas reuniões designadas, as diversas propostas e projetos de sua competência para serem submetidos a votação;



XIV - Apresentar anualmente à Diretoria, o balanço geral das propostas aprovadas e não aprovadas, acompanhado da estatística, análise geral e resultados;

XV - Prestar todas as informações que forem solicitadas pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - O Vice-presidente, independentemente do exercício eventual do cargo de Presidente da FKKFERJ, poderá desempenhar qualquer parcela de função executiva do mesmo, em caráter transitório, quando for por este delegado em termos expressos.

Art. 45 - A Presidência da FKKFERJ será eleita quadrienalmente pela Assembleia Geral, sendo permitida uma única recondução de 4 (quatro) anos especificamente ao cargo de Presidente.

Parágrafo Único - É vedada a eleição do cônjuge e dos parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente da entidade, na eleição que o suceder.

Art. 46 - O Presidente será substituído nas faltas ou impedimentos eventuais de forma automática pelo Vice-presidente.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 47 - O Conselho Fiscal - CF, órgão de fiscalização da FKKFERJ, constituir-se-á de 6 (seis) membros, sendo 3 (três) titulares, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O CF funcionará com a presença da maioria de seus membros titulares.

§ 2º - As posições de 1º, 2º e 3º titulares, bem como de 1º, 2º e 3º suplentes serão determinadas respectivamente de acordo com o maior número de votos na eleição, prevalecendo o membro mais idoso em casos de empate.

§ 3º - O 1º titular será o Presidente do CF, o 2º titular será o Vice-presidente do CF e as suas respectivas funções, bem como o funcionamento do órgão e reuniões periódicas, dar-se-ão conforme Regimento Interno.

§ 4º - Nos casos em que seja necessária a efetivação de suplente ao posto de titular, as posições de titularidade serão redefinidas de acordo com o número de votos dos membros eleitos remanescentes, nos termos do segundo parágrafo deste artigo.

§ 5º - É vedado aos diretores eleitos e membros de CF de entidade de prática, filiada ou vinculada à FKKFERJ, o exercício de cargo ou função na FKKFERJ, conforme disposto no art. 90 da Lei nº 9.615, de 1998.

§ 6º - O presente Estatuto dispõe sobre a existência e autonomia do CF, sendo garantida por meio dos seguintes requisitos mínimos:



- I - A escolha dos membros do CF por meio de voto;
- II - Exercício de mandato, do qual só possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início, e desde que determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização;
- III - A existência de Regimento Interno próprio que regule o funcionamento;
- IV - O veto a sua composição por membros com cargos na FKFERJ.

Art. 48 - É da competência privativa do CF:

- I - Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da FKFERJ;
- II - Apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- III - Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro, administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- IV - Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- V - Emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;
- VI - Dar parecer, por solicitação da Diretoria, sobre a alienação de imóveis.

SEÇÃO IV DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 49 - A Justiça Desportiva revela-se como meio ideal para solução de conflitos estabelecidos no âmbito desportivo, pois permite a solução rápida e devidamente fundamentada, a custos mínimos e de maneira eficiente, respeitados os princípios inerentes ao devido processo legal.

Art. 50 - A Justiça Desportiva a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 217 da Constituição Federal e o art. 33 da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, especialmente no que se refere aos meios de defesa e o direito de se defender em todas as instâncias possíveis, em específico o Esgotamento de Instância, em que se reconhece um limite formal de ciência dos litígios desportivos perante o Poder Judiciário, dando possibilidade à Justiça Desportiva de resolver as desavenças de forma alternativa, diminuindo os gastos e a prolongação de uma solução jurídica comum.

Parágrafo Único - O princípio do esgotamento de instância esta estatuído no artigo 217, §1º, da Constituição Federal, que profere: "§1º - O Poder Judiciário só admitirá



ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei”.

Art. 51 - Em conformidade com o Art. 23 e do inciso I da Lei 9.615 de 24.03.98, o presente Estatuto institui e mantém os Tribunais de Justiça Desportiva, nos termos da referida lei e do §3º, inciso I, do art. 3º da Portaria 115 do ME de 03 de abril, de 2018.

Art. 52 - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidos nos Códigos de Justiça Desportiva, facultando-se às Ligas Regionais constituir seus próprios órgãos judicantes desportivos, com atuação restrita às suas competições desportivas e serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei n.º 9.615/98 com suas alterações posteriores.

§ 1º - Compete a FKFERJ promover o custeio do funcionamento dos órgãos da Justiça Desportiva que funcionem junto a si.

§ 2º - Os Tribunais de Justiça Desportiva terão sua constituição, competência, jurisdição, organização e funcionamentos regulados respectivamente pelos órgãos competentes de hierarquia e pelo Regimento Interno, cumprindo-lhe observar os preceitos legais por eles elaborados, Código Brasileiro de Justiça Desportiva e Disciplina.

§ 3º - É vedado a qualquer auditor compor ao mesmo tempo um Tribunal de Justiça Desportiva de Federação Estadual filiada a CBKW e o Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Kungfu Wushu.

§ 4º - É vedada a atuação em qualquer fase de um processo, seja por auditor ou procurador, que acumule cargo eletivo na FKFERJ que tenha interesse na contenda, envolvido passiva ou ativamente na causa submetida à Justiça Desportiva, ou ainda que tenha interesse e envolvimento particular com qualquer das partes.

§ 5º - É vedado à Diretoria Eleita da FKFERJ e das entidades de prática filiadas o exercício de cargo ou função no Tribunal de Justiça Desportiva do Kungfu Wushu do Estado do Rio de Janeiro.

Dem
[Handwritten initials]
Art. 53 - Os órgãos integrantes da Justiça Desportiva são autônomos e independentes da FKFERJ, compondo-se do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, funcionando junto à CBKW e as entidades filiadas; os Tribunais de Justiça Desportiva, funcionando junto às entidades estaduais e regionais da administração do esporte Kungfu Wushu; e das Comissões Disciplinares, funcionando junto às competições desportivas; com competência para processar e julgar as questões previstas no Código de Ética, Conduta e Regulamento Disciplinar da CBKW e nos Códigos de Justiça Desportiva, respeitado em todo o caso o Regimento Interno do órgão da Justiça Desportiva e sempre assegurados a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º - Sem prejuízo do disposto neste artigo, as decisões finais dos Tribunais de Justiça Desportiva são impugnáveis nos termos gerais do direito, respeitados os pressupostos processuais estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 217 da Constituição Federal.



§ 2º - O recurso ao Poder Judiciário não prejudicará os efeitos desportivos validamente produzidos em consequência da decisão proferida pelos Tribunais de Justiça Desportiva.

SUBSEÇÃO I DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO KUNGFU WUSHU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 54 - Ao Tribunal de Justiça Desportiva - TJD do Kungfu Wushu do Estado do Rio de Janeiro, unidade autônoma e independente, compete processar e julgar em segunda instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições estaduais, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 217 da Constituição Federal, cabendo-lhe processar e julgar:

I - Atletas, treinadores, árbitros e demais pessoas naturais envolvidas ou participantes dos eventos realizados pela FKFERJ;

II - Os membros de poderes da FKFERJ e os presidentes, gestores e administradores das respectivas entidades de prática, filiadas ou vinculadas à FKFERJ;

III - Os mandados de garantia contra ato dos poderes das entidades de administração e de prática, filiadas ou vinculadas à FKFERJ;

IV - As revisões de suas próprias decisões;

V - As pessoas naturais ou jurídicas por seus membros, diretas ou indiretamente subordinadas ou vinculadas à FKFERJ, a seu serviço ou de filiada, de entidade de administração, de prática, filiada ou vinculada, ressalvada a competência de outro órgão e a competência das Comissões Disciplinares;

VI - Os seus auditores, procuradores, secretário e corregedor.

§ 1º - O TJD será composto por nove auditores na forma do art. 55 da Lei n.º 9.615/98 com mandato máximo de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução, que não necessariamente tem que coincidir início e término com o da presidência da FKFERJ.

§ 2º - A Assembleia Geral, mediante iniciativa do Presidente da FKFERJ, poderá autorizar o funcionamento do TJD em conjunto com outras Federações Estaduais desportivas integrante do Sistema Nacional de Desporto reconhecidas pela Lei 9.615/98.

Art. 55 - O TJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 56 - Junto ao TJD funcionará 01 (um) ou mais procuradores e 01 (um) secretário, nomeados pelo seu Presidente.



Art. 57 - Havendo vacância de cargo de auditor do TJD, o seu Presidente deverá officiar a entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação para complementação do mandato.

Art. 58 - Compete ao Presidente do TJD conceder licença temporária aos membros, nunca superior a 90 dias.

Art. 59 - O TJD do Kungfu Wushu do Estado do Rio de Janeiro será composto por 9 (nove) membros, sendo:

I - 2 (dois) membros indicados livremente pela FKFERJ;

II - 2 (dois) membros indicados pelas entidades de prática filiadas, havendo mais que 2 (duas) indicações estas deverão ser definidas entre as partes através de votação em Assembleia Geral específica;

III - 2 (dois) advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil;

IV - 1 (um) representante dos árbitros, indicado pelo respectivo órgão da entidade;

V - 2 (dois) representantes dos atletas, indicados pela ANAKW ou por eleição independente dos atletas.

§ 1º - O mandato dos membros dos Tribunais de Justiça Desportiva terá duração máxima de quatro anos, permitida a recondução.

§ 2º - Não poderão exercer funções como auditor no TJD, os atuais membros da Diretoria eleita ou do Conselho Fiscal da FKFERJ.

§ 3º - Os membros do TJD deverão ser pessoas de notório saber jurídico, de conduta ilibada e maiores de 18 anos, sendo preferencialmente bacharéis em Direito, respeitadas as indicações naturais feitas pela OAB.

§ 4º - Integram a estrutura do TJD, as Comissões Disciplinares, a Secretaria e a Corregedoria.

§ 5º - Junto ao TJD e as Comissões Disciplinares - CD funcionará a Procuradoria de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro.

§ 6º - O TJD contará em sua instalação com até 3(três) procuradores e 1(um) corregedor indicados pelo Presidente do Tribunal e de 1 (um)secretário indicado pelo Presidente da FKFERJ.

§ 7º - Caberá recurso das decisões das CD, do TJD ao STJD, nas hipóteses previstas nos respectivos Códigos de Justiça Desportiva.

§ 8º - Os membros do TJD não serão remunerados e a FKFERJ arcará com todas as despesas de instalação e funcionamento do órgão judicante.



Art. 60 - O membro do TJD exerce função considerada de relevante interesse público e, sendo servidor público, terá abonadas suas faltas, computando-se como de efetivo exercício a participação nas respectivas sessões, tendo ainda todas as suas despesas de representação pagas pela FKFERJ, dentre eles o transporte, hospedagem, alimentação e diária de representação prevista no Regimento de Custas e Taxas da FKFERJ.

SUBSEÇÃO II DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 61 - A Comissão Disciplinar - CD temporária, órgão de primeira instância, será constituída para cada competição promovida pela FKFERJ, por livre nomeação do TJD em competições municipais, intermunicipais ou estaduais, ou na falta desta nomeação, pelo Congresso Técnico da competição, composta por 5 (cinco) membros que não pertençam aos referidos órgãos judicantes, assim definida:

- I - 2 (dois) representantes indicado pelas entidades de prática filiadas;
- II - 1 (um) representante dos atletas;
- III - 1 (um) representante dos árbitros;
- IV - 1 (um) membro indicado pela FKFERJ.

§ 1º - Os membros do CD atuarão no julgamento imediato das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas, constantes das súmulas, livro de registro ou quaisquer outros documentos produzidos oficialmente no evento, ou, ainda decorrentes de infringência às normas oficialmente aprovadas pela FKFERJ.

§ 2º - A CD de caráter temporário, iniciará suas atividades no ato do Congresso Técnico, encerrando-se no fechamento administrativo do evento esportivo.

§ 3º - No ato da nomeação, um Presidente será determinado dentre seus membros, este disporá sobre organização e funcionamento da CD, usando o Regimento do TJD e o que dispõe este estatuto e leis acessórias no que couber.

§ 4º - Caberá recurso das decisões da CD ao TJD, nas hipóteses previstas nos respectivos Códigos de Justiça Desportiva.

§ 5º - O recurso ao qual se refere o parágrafo anterior será recebido e processado com efeito suspensivo quando a penalidade exceder 1 (um) evento oficial consecutivos ou 60 (sessenta) dias.

§ 6º - A CD aplicará sanções em procedimento sumário em regular sessão de julgamento, resguardada a ampla defesa e o contraditório.

SUBSEÇÃO III DAS DECISÕES



Art. 62- As decisões do TJD e da CD deverão ser determinadas em conformidade com o Regimento Interno de cada órgão e respeitado o que dispõe o Código de Ética, Conduta e Regulamento Disciplinar da CBKW.

Art. 63 - Além das sanções previstas neste Estatuto, Regimento Interno e no Código de Ética, Conduta e Regulamento Disciplinar da CBKW, as violações às regras antidopagem podem, ainda, sujeitar o infrator às penalidades determinadas pela ABCD:

I - Nulidade de títulos, premiações, pontuações, recordes e resultados desportivos obtidos pelo infrator;

II - Devolução de prêmios, troféus, medalhas e outras vantagens obtidas pelo infrator que sejam relacionadas à prática desportiva.

Art. 64 - No âmbito de suas atribuições, a FKFERJ como entidade estadual de administração do desporto tem competência para decidir, de ofício ou quando lhe for submetida pelos seus filiados, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras de prática desportiva.

SEÇÃO V DA DIRETORIA

Art. 65 - A Diretoria superior da FKFERJ será constituída por um Presidente e um Vice-presidente, eleitos na forma deste Estatuto e com auxílio da Diretoria nomeada composta obrigatoriamente por Secretaria Geral, Diretoria Jurídica e de Auditoria, Diretoria Financeira, Comitê Técnico, e opcionalmente complementada por funções acessórias nas áreas Executiva, Administrativa, de Governança, Técnica, Escolar, Universitária, Paraesportiva, Multidisciplinar, de Comunicação, de Marketing, Cultural, Social, de Representatividade, de Relações Institucionais, de Pesquisa Científica, de Eventos, de Controle de Dopagem, estes serão livremente designados pela Presidência que dará ciência à Assembleia.

Art. 66 - A diretoria num todo é o órgão consultivo, de apoio administrativo e executivo da Presidência FKFERJ.

Art. 67 - Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-presidente da FKFERJ, após os presidentes do TJD e CF, os membros da Diretoria nomeada em caráter obrigatório podem ser sucessivamente chamados ao exercício temporário da Presidência, conforme a ordem de redação do artigo 65 deste Estatuto.

Art. 68 - A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente, às decisões da Diretoria serão adotadas em qualquer caso pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião cabendo ao Presidente da FKFERJ, em caso de empate, além do seu voto, o de qualidade.

Art. 69 - À Diretoria, coletivamente, compete:

I - Reunir-se, ordinariamente, em dias determinados, uma vez a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;



II - Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, conforme previsão estatutária, o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior devidamente auditado e o projeto de orçamento para o novo exercício, devendo o Balanço ser publicado após a aprovação da Assembleia Geral;

III - Propor à Assembleia Geral a reforma e/ou aprovação deste Estatuto, do Regimento Interno, dos seus Códigos, dos Calendários Esportivo e de Reuniões, Orçamento Anual, Regimento de Custas e Taxas e demais leis acessórias;

IV - Propor à Assembleia Geral a concessão de Títulos Honoríficos, de acordo como previsto neste Estatuto;

V - Dar conhecimento circunstancial ao poder competente da FKFERJ das faltas ou irregularidades cometidas por entidades prática, ou ainda, por pessoas vinculadas à FKFERJ;

VI - Apreciar, aprovar ou não e modificar, se necessário, as normatizações propostas dentro de suas atribuições;

VII - Dissolver, por proposta do Presidente, as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;

VIII - Apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações das entidades filiadas;

IX - Regulamentar em Nota Oficial no que couber.

Art. 70 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FKFERJ na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração deste Estatuto e da Lei por dolo.

Art. 71 - As decisões coletivas da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

Art. 72 - Considerar-se-á resignatário o membro da Diretoria que, sem motivo justificável, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas, ou a mais de 6 (seis) intercaladas em cada ano.

Art. 73 - Ao Secretário Geral compete:

I - Orientar em conjunto com o Presidente os atos administrativos praticados pelos profissionais das áreas administrativas;

II - Manter relatório detalhado dos atos administrativos praticados;

III - Redigir e assinar, com o Presidente, as atas das sessões da Diretoria;



IV - Mediar as relações com entidades congêneres e parceiros estratégicos e organizar a agenda de acompanhamento e encaminhamento das demandas por elas geradas, bem como promover com elas as ações da FKFERJ;

V - Gerenciar prazos e procedimentos relativos à programas governamentais de interesse da FKFERJ;

VI - Mediar a relação entre órgãos da FKFERJ em ações nas quais haja interdependência;

VII - Comunicar o presidente sobre situações que possam demandar sua intervenção;

VIII - Receber os documentos que tratam de filiação ou regularização de entidades para encaminhamento ao poder competente;

IX - Propor à Presidência o encaminhamento para Assembleia Geral de desfiliação de entidade filiada à FKFERJ;

X - Substituir o Presidente e o Vice-Presidente interinamente com todos os poderes inerentes ao cargo previsto neste Estatuto.

Art. 74 - Ao Diretor Jurídico e de Auditoria compete:

I - Zelar pela segurança jurídica da FKFERJ;

II - Auxiliar no cumprimento das normas emanadas deste Estatuto pela Presidência em exercício;

III - Opinar sobre assuntos jurídicos, por solicitação da Presidência ou da Diretoria;

IV - Sugerir, se julgar necessário, a realização de auditorias;

V - Auxiliar, quando solicitado, em desdobramentos jurídicos da testagem de controle de dopagem;

VI - Dar assistência e orientações às entidades filiadas quando designado;

VII - Examinar os estatutos e orientar as filiadas em suas respectivas reformas, bem como auxiliar entidades no processo de filiação, através de assistência jurídica.

Art. 75 - Ao Diretor Financeiro compete:

I - Dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da FKFERJ, incluídos os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado, com zelo pela saúde financeira da entidade;

II - Fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da FKFERJ;

III - Promover meios para elevação dos recursos financeiros da FKFERJ;



- IV - Apresentar ao Presidente, quando solicitado, o relatório das atividades de sua atuação no ano anterior, bem como o balanço anual da FKFERJ;
- V - Apresentar, semestralmente e quando solicitado, à direção da FKFERJ, os balancetes financeiros da entidade;
- VI - Submeter, semestralmente e quando solicitado, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes financeiros da FKFERJ;
- VII - Promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- VIII - Assinar os cheques e documentos ou realizar movimentações bancárias, em conjunto com o Presidente, que se relacionarem com desembolso de caixa e haveres da FKFERJ e, quando se fizer necessário, com outro membro da Diretoria designado pelo Presidente;
- IX - Elaborar, em conjunto com a Presidência, o Orçamento Anual e o Regimento de Custas e Taxas para o exercício seguinte para submissão a Assembleia Geral;
- X - Propor ou opinar sobre a concessão de auxílio pecuniário às filiadas;
- XI - Arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, os bens e valores da FKFERJ;
- XII - Manter controle de despesas futuras, trabalhando para antecipar cotações, seguir a previsão orçamentária e projetos aprovados, respeitando os princípios da economicidade e transparência;
- XIII - Gerenciar o recebimento de anuidades, inscrições e outros, bem como o pagamento de despesas fixas e intermitentes, mantendo relatórios financeiros detalhados;
- XIV - Fiscalizar a arrecadação da renda dos eventos promovidos ou realizados pela FKFERJ ou nos quais esta tenha interesse, providenciando quando necessário os serviços de bilheteria e portões.
- XV - Validar, de acordo com as dotações orçamentárias, proposta a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da FKFERJ;
- XVI - Propor a realização de despesas não presentes no orçamento desde que haja recursos disponíveis, após a aprovação pela Assembleia Geral de créditos extra-orçamentários;
- XVII - Submeter à Assembleia Geral proposta para venda de imóveis, constituição de ônus reais ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;



XVIII - Prover as informações necessárias à assessoria contábil contratada pela FKFERJ;

XIX - Atuar conjuntamente com técnico de projeto designado pelo Presidente nas fases de: elaboração, execução, monitoramento e prestação de contas dos projetos aprovados;

XX - Organizar e executar a apresentação do relatório financeiro anual para a Assembleia Geral.

Art. 76 - O Comitê Técnico será composto por 7 (sete) membros e mais 2 (dois) atletas, caracterizando a representação proporcional de 1/3 (um terço) na seguinte forma:

- I - 1 (um) especialista em Sanda;
- II - 1 (um) especialista em Shuaijiao;
- III - 1 (um) especialista em Taolu Esportivo (Wushu Moderno);
- IV - 1 (um) especialista em Taolu Interno e Qigong Saúde;
- V - 1 (um) especialista em Taolu Tradicional;
- VI - 1 (um) especialista em arbitragem;
- VII - 1 (um) representante das entidades de prática;
- VIII - 2 (dois) representantes dos atletas.

§ 1º - A Presidência da FKFERJ nomeará dentre os membros especialistas 1 (um) chefe para o Comitê Técnico, que deverá organizar os trabalhos e assegurar que o órgão cumpra suas atribuições.

§ 2º - O Comitê Técnico se reunirá mensalmente, presencial ou virtualmente, para debater e deliberar os temas de ordem técnica conforme previsto em Regimento Interno.

§ 3º - O Comitê Técnico se reunirá anualmente de forma presencial, preferencialmente na ocasião do Campeonato Estadual, para balanço do trabalho desenvolvido conforme previsto em Regimento Interno.

§ 4º - Aos representantes é garantida a participação com voz e voto, sem que lhe sejam atribuídas responsabilidades laborais do Comitê Técnico.

§ 5º - No caso de vacância em especialidade ou representação do Comitê Técnico, ou ainda visando melhor trato a alguma especificidade da ordem do dia, as reuniões do Comitê Técnico poderão contar com convidados que não terão direito a voto nas deliberações, desde que aprovados previamente pelo Presidente.

§ 6º - A convocação para as reuniões do Comitê Técnico será feita com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, sempre com indicação da pauta e deliberação com qualquer número de participantes.

Art. 77 - Ao Comitê Técnico e seus integrantes compete:



I - Assegurar que os padrões técnicos estabelecidos pela FKFERJ e CBKW sejam observados e seguidos;

II - Pautar e endereçar apropriadamente todas às questões inerentes ao calendário esportivo, estadual e nacional, abrangendo todos os assuntos técnicos de interesse e responsabilidade da FKFERJ;

III - Orientar todos os serviços técnicos, incluídos nestes a supervisão dos campeonatos, torneios e competições promovidos pela FKFERJ;

IV - Organizar e executar a apresentação do relatório de atividades desenvolvidas para a Assembleia Geral.

V - Elaborar e apresentar, para a aprovação da Presidência, até 15 de dezembro de cada ano, o planejamento anual com a previsão de reuniões e pautas a serem tratadas pelo Comitê Técnico no exercício seguinte;

VI - Estudar as pautas propostas, contribuir com os debates e deliberações considerando os anseios das partes afetadas por cada tema, ser assíduo e saber que ausências consecutivas serão motivo de advertência, que posteriormente poderão acarretar na substituição pelo Presidente da FKFERJ;

VII - Averiguar, quando for pertinente, a viabilidade financeira das deliberações;

VIII - Assegurar que as deliberações sejam acompanhadas por uma estratégia de divulgação junto à comunidade do Kungfu Wushu, com especial atenção às partes diretamente envolvidas;

IX - Assegurar que as necessidades das entidades filiadas sejam contempladas nas pautas, incluindo as solicitações feitas pela classe dos atletas através de seu representante;

X - Elaborar e apresentar, para a aprovação da Presidência e encaminhamento à Assembleia Geral, sugestão de Calendário de Atividades da FKFERJ;

XI - Encaminhar à Assembleia Geral as deliberações que por ela devam ser validadas conforme este Estatuto;

XII - Fiscalizar o cumprimento, por parte das filiadas, dos padrões técnicos e regras oficiais, bem como qualquer outro regulamento de ordem técnica oficialmente aprovado pela FKFERJ;

XIII - Assegurar a elaboração de regulamentos dos campeonatos e torneios promovidos pela FKFERJ;

XIV - Assegurar a composição da mesa para os Congressos Técnicos das competições promovidas pela FKFERJ e designar um de seus especialistas para presidir os trabalhos;



XV - Indicar, para as competições promovidas pela FKFERJ, os cargos previstos nas regras de competições internacionais adotadas pela CBKW e seguida pela FKFERJ, composto de Júri de Recursos, Chefe de Arbitragem, Chefes de Arbitragem Assistentes e Árbitros Principais;

XVI - Assegurar o devido preparo das súmulas e chaves dos campeonatos, competições, torneios ou jogos promovidos ou realizados pela FKFERJ;

XVII - Atuar nas funções de supervisão de competições e acompanhar os trabalhos realizados pela arbitragem durante os eventos promovidos ou realizados pela FKFERJ;

XVIII - Revisar e aprovar ou não os resultados dos campeonatos, competições ou torneios promovidos ou realizados pela FKFERJ, no prazo máximo de 48 horas após o encerramento do evento em questão;

XIX - Organizar registro e estatística dos campeonatos, torneios e jogos promovidos ou realizados pela FKFERJ, bem como da participação de equipes estaduais nos eventos nacionais;

XX - Dar ciência à Justiça Desportiva, diretamente ou por intermédio da Presidência, das faltas disciplinares cometidas em competições por atletas, treinadores, dirigentes, demais colaboradores ou entidades, direta ou indiretamente vinculadas à FKFERJ;

XXI - Estabelecer diretrizes de trabalho para órgãos técnicos constituídos para operacionalizar as deliberações e designar membro para acompanhar a execução;

XXII - Assegurar a organização e realização de cursos de formação de árbitros;

XXIII - Indicar e, quando for o caso, recomendar a aprovação ou não à Presidência de indicações para cargos nos órgãos técnicos oficiais da FKFERJ;

XXIV - Orientar e acompanhar a condução do processo seletivo para constituição das equipes de representação do Kungfu Wushu do Estado do Rio de Janeiro nos eventos nacionais e aprovar ou não, de acordo com o Regimento Interno, os resultados derivados deste;

XXV - Tomar as providências necessárias ao preparo das equipes de representação do Kungfu Wushu do Estado do Rio de Janeiro;

XXVI - Orientar e acompanhar os treinamentos e atuações das equipes de representação do Kungfu Wushu do Estado do Rio de Janeiro selecionadas em concordância com o Regimento Interno;

XXVII - Colaborar com a organização e manutenção do registro de atletas da FKFERJ e opinar sobre pedidos de transferência de atletas segundo previsão do Regimento Interno, promovendo o seu registro nas fichas competentes;



XXVIII - Organizar, manter atualizado e dar publicidade ao *Ranking* Estadual de Atletas de Wushu, aos cadastros de árbitros credenciados, de professores filiados e de concessões de graduação;

XXIX - Propor para apreciação da Diretoria Financeira a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da FKFERJ;

XXX - Emitir parecer, quando necessário, sobre questões de ordem técnica;

XXXI - Emitir parecer, quando solicitado, sobre as praças de desportos e instalações apresentadas para a realização de campeonatos, torneios ou eventos promovidos ou realizados pela FKFERJ;

XXXII - Emitir parecer, quando solicitado, sobre pedidos de licença à CBKW para realização de eventos ou torneios interestaduais, regionais, nacionais ou internacionais, ou ainda sobre pedidos de licença das entidades de prática filiadas para realização de eventos ou torneios municipais, intermunicipais ou estaduais.

§ 1º - O Congresso Técnico das competições promovidas pela FKFERJ será composto pelo membro do Comitê Técnico designado, que o presidirá, pelo Chefe do Júri de Recursos e pelo Árbitro Chefe da competição em questão, este se reunirá presencialmente com os representantes indicados pelas filiadas antes do início da competição em questão para tratar todas as matérias a ela relacionadas com qualquer número de participantes.

§ 2º - O Júri de Recursos, última instância das decisões de arbitragem em competições oficiais, será composto por 1 (um) chefe e 2 (dois) ou 4 (quatro) membros, sendo estes árbitros independentes de notório saber das regras de competição da modalidade, nomeados pelo Comitê Técnico por sua capacidade e disponibilidade para julgar e decidir sobre os recursos esportivos devidamente formalizados.

§ 3º - O Árbitro Chefe, com auxílio dos Árbitros Chefes Assistentes, será incumbido de coordenar todo o trabalho de preparação e atuação da equipe de arbitragem, bem como do fechamento técnico das competições promovidas pela FKFERJ.

§ 4º - Os Árbitros Principais serão incumbidos de conduzir a equipe de árbitros nas áreas de competição para as quais foram designados nos eventos promovidos pela FKFERJ, assegurando o cumprimento do cronograma nos termos das regras e regulamentos específicos.

§ 5º - O funcionamento e demais atuações das funções citadas nos parágrafos deste artigo constam em Regimento Interno.

Art. 78 - As competências de cargos diretivos derivados das áreas previstas em caráter opcional e complementar no artigo 65 deste Estatuto, além das demais responsabilidades nele constantes, poderão constar em Regimento Interno.

SEÇÃO VI



DA OUVIDORIA

Art. 79 - A Ouvidoria é o órgão de controle social da FKFERJ, composta por até 3 (três) ouvidores que não exerçam nenhum cargo na Diretoria eleita ou no Conselho Fiscal da FKFERJ, de conduta ilibada, indicados pela Presidência e aprovados pela Assembleia Geral, ao qual compete:

I - Auxiliar na fiscalização da devida execução dos princípios de gestão democrática e dos mecanismos de publicidade e transparência previstos neste Estatuto;

II - Receber, processar, responder e assegurar o devido encaminhamento aos órgãos competentes de solicitações ou denúncias relacionadas à entidade, no que se refere ao controle social e eventual utilização de verbas públicas.

§ 1º - A FKFERJ reservará local específico em seu sítio eletrônico com instruções que permitam ao interessado comunicar-se diretamente com a Ouvidoria da entidade.

§ 2º - As suspeitas ou denúncias de fraude, improbidade e corrupção devem ser encaminhadas ao poder competente da FKFERJ e, quando aplicável, poderão ser encaminhadas ao poder público competente.

§ 3º - A Ouvidoria estabelece canal específico para denúncias, promove continuamente medidas de prevenção e ações de enfrentamento relacionadas a violência, abuso, assédio, racismo, discriminação ou quaisquer outras formas de opressão, a fim de proporcionar ambiente seguro e saudável para a prática do Kungfu Wushu.

§ 4º - Os cargos da Ouvidoria têm mandato máximo de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, que não necessariamente tem que coincidir o início e término do mandato da Presidência da FKFERJ.

§ 5º - Os procedimentos de funcionamento da Ouvidoria constam em Regimento Interno específico para todos os efeitos.

CAPÍTULO IV DA ÉTICA

Art. 80 - A FKFERJ, como filiada à CBKW, entidade de administração nacional do Kungfu Wushu, segue os parâmetros éticos instituídos pela CBKW para a modalidade e seus mecanismos de conservação, que inclui o Conselho de Ética da CBKW, incumbido de apurar, instruir e julgar processos disciplinares em desfavor de pessoas naturais filiadas ou vinculadas direta ou indiretamente à CBKW e às suas filiadas, que tenham praticados atos em inobservância às regras estatutárias e contrários à ética do Kungfu Wushu.

Art. 81 - A FKFERJ adota e segue o Código de Ética, Conduta e Regulamento Disciplinar da CBKW, que define os princípios e valores que devem pautar as atividades esportivas e administrativas da entidade, filiadas e da comunidade do Kungfu Wushu no País.



CAPÍTULO V DO CONTROLE DE DOPAGEM

Art. 82 - A FKKFERJ e seus filiados como entidade componentes do Sistema Brasileiro do Desporto, incumbem a adoção, a implementação e a aplicação de regras antidopagem, nos termos estabelecidos na Lei 9.615/98 e na Lei nº. 13.222 de 2016 e nas demais normas regulamentares expedidas pelo Conselho Nacional de Esporte - CNE e pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem - ABCD.

Art. 83 - O controle de dopagem tem por objetivo garantir o direito dos atletas e das entidades participarem de competições livres de dopagem, promover a conservação da saúde, preservar a justiça e a igualdade entre os competidores, junto aos eventos competitivos de rendimento em todos os níveis, bem como todo o processo seletivo, os treinos de equipe e os *campings* de treino realizados, organizados ou sob a supervisão direta ou indireta da FKKFERJ.

Parágrafo Único - O controle de dopagem será realizado por meio de programas harmonizados, coordenados e eficazes em nível estadual e nacional no âmbito da educação, prevenção, detecção e punição da dopagem, a serem implantados de fato na CBKW sob a supervisão, orientação, coordenação e competência da ABCD de acordo com as regras por estas estabelecidas.

CAPÍTULO VI DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 84 - O Exercício Financeiro da FKKFERJ coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento, cujas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, devem ser empregados na realização de suas finalidades.

§ 1º - O orçamento com base no regime de competência será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 85 - O Patrimônio da FKKFERJ compreende:



I - Seus bens móveis e imóveis;

II - Prêmios recebidos em caráter definitivo;

III - O fundo de reserva fixado anualmente pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;

IV - Os saldos positivos da execução do orçamento.

Art. 86 - As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

I - Joias de filiação;

II - Mensalidades e/ou anuidades pagas pelos entes filiados;

III - Taxas de transferências de atletas;

IV - Rendas e percentagens dos campeonatos, exames de graduação, cursos, seminários técnicos e de arbitragem, torneios, festivais, apresentações e competições extras em que haja pagamentos de ingressos ou taxa de inscrição;

V - Taxa de licença para jogos intermunicipais, municipais ou estaduais;

VI - Taxas fixadas e multas;

VII - Juros, quotas e aplicações;

VIII - Rendas com patrocínios;

IX - Rendas decorrentes de cessão de direitos e recursos provenientes a direito de arena e imagem;

X - Qualquer outra fonte, legal e lícita, de fomento do desporto amador;

XI - Donativos, legados ou subvenções concedidas pelos associados, órgãos federais, estaduais e municipais;

XII - Rendas eventuais e vendas de materiais desportivos;

XIII - Resultado da exploração de serviços de bar e restaurante ou aluguel de seus bens;

XIV - Renda proveniente das reuniões sociais;

XV - Produto de alienação de bens;

XVI - Os fundos desportivos e de reserva, projetos e programas governamentais;



XVII - As oriundas de concursos de prognósticos e de verbas públicas advindas de leis federais, estaduais, municipais, de incentivo ao esporte e de outros criados;

XVIII - Recursos Federais conforme dispõe o artigo 7º da Lei nº 9.615/98, bem como Leis novas que venham a dar incentivo ao esporte.

§ 1º - A FKFERJ cumprida as exigências legais do que estabelece o artigo 84-B, da Lei nº. 13.019 de julho de 2014, dispositivo acrescentado pela Lei nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, fará jus aos seguintes benefícios:

I - Receber doações de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta;

II - Receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - Distribuir ou prometer distribuir prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.

§ 2º - As taxas citadas nos incisos deste artigo serão fixadas no Regimento de Custas e Taxas da FKFERJ que será submetido à aprovação da Assembleia Geral anualmente.

Art. 87- A Despesa da FKFERJ compreende:

I - Pagamento das contribuições devidas às entidades as quais a FKFERJ estiver filiada;

II - Pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, prêmios de seguros, condomínios, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da FKFERJ;

III - Despesas com a conservação dos bens da FKFERJ e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;

IV - Aquisição de material de expediente e desportivo;

V - Custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados ou realizados pela FKFERJ;

VI - Aquisição de móveis e imóveis que venham a compor o patrimônio da FKFERJ;

VII - Aquisição de distintivo ou escudos, bandeiras, prêmios, carteiras, certificados, materiais jornalísticos, publicidade, livros, mídias ou plataformas eletrônicas, assinatura de revistas e jornais especializados e a compra de fotografias para os arquivos da FKFERJ;



VIII - Pagamento de salários, remunerações, gratificações, ajuda de custo e honorários relativos a serviços prestados à FKFERJ;

IX - Despesas de representação;

X - Despesas eventuais;

XI - Aquisição de material para comercialização em bar, restaurante e *stands* nos eventos realizados pela FKFERJ;

XII - Custos das reuniões sociais ou esportivas;

XIII - Gastos provenientes de transporte, estada e ajuda de custo de integrantes de representação oficial da FKFERJ em eventos organizados ou que venha a participar oficialmente;

XIV - Pagamento pela elaboração, execução ou contratação de profissionais na área de projetos e programas que serão adotados pela FKFERJ;

XV - Pagamento de prestadores de serviços para o atendimento das finalidades da FKFERJ;

XVI - Pagamento de consultoria e assistência jurídica, contábil e de auditoria independente.

§ 1º - Nenhum pagamento deverá ser efetuado sem o respectivo documento comprobatório e devidamente processado com o "Pague-se" do Presidente da FKFERJ.

§ 2º - Os associados ou terceiros que prestarem serviços especializados como integrante do Júri de Recursos, árbitro, mesário, auxiliar, assessor, apontador, cronometrista, registrador, anunciador, cerimonialista, intérprete, coordenador, organizador ou outra forma de colaboração para a FKFERJ e para as entidades de administração ou prática do Kungfu Wushu, pelo trabalho eventual realizado não geram relação de emprego, vínculo empregatício com estas entidades a que se relacionou ou relaciona, não tendo hierarquia, subordinação ou salário, recebendo uma contra prestação em bolsa de ajuda de custos, pelo serviço especializado autônomo que realizou, tendo este que fazer recolher nos devidos prazos os impostos eventuais previstos em lei.

Art. 88 - A alienação de bens móveis considerados prescindíveis, de valor até 50 (cinquenta) vezes o valor do salário-mínimo vigente no Brasil, será autorizado pelo Conselho Fiscal, bens móveis acima do valor estipulado e imóveis de qualquer valor, pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DA FILIAÇÃO



Art. 89 - Dentro do Estado do Rio de Janeiro a FKFERJ reconhecerá e dará filiação a todas as entidades de prática de Kungfu Wushu que atenderem aos requisitos de filiação:

I - Recolhimento das taxas de filiação;

II - Ter personalidade jurídica, manter seus atos jurídicos perfeitos e CNPJ ativo e válido;

III - No caso de entidade de prática sem fins econômicos, ter estatuto social registrado em cartório em conformidade com a legislação vigente e com este Estatuto;

IV - No caso de entidade de prática com fins econômicos, ter contrato social registrado na junta comercial do Estado ou do município de registro em conformidade com a legislação vigente;

V - Pessoa natural, maior de 18 anos, indicado como professor responsável pela entidade, apto e qualificado a ensinar Kungfu Wushu;

VI - Remeter o desenho de seu símbolo, assim como do uniforme de sua equipe representativa e do seu pavilhão, com indicação das cores, devendo sujeitar-se a modificá-lo, caso a FKFERJ o exija, antes de aprová-lo.

Art. 90 - A vinculação de pessoa natural perante a FKFERJ se dará através de uma entidade de prática regularmente filiada, na condição de mestre, professor, instrutor, árbitro e/ou atleta, com o devido recolhimento de taxas de filiação e preenchimento de cadastro.

Parágrafo Único - A participação proporcional dos representantes dos atletas em Assembleia Geral ou nos conselhos técnicos da FKFERJ, com direito igual de voz, voto, de ser votado e de indicar candidato ao pleito para Assembleia Eletiva, dar-se-á pela ANAKW ou por eleição direta entre seus pares junto aos poderes da FKFERJ dentro do prazo estabelecido pela convocação.

Art. 91 - As entidades de prática e membros filiados ou vinculados, não podem competir de forma alguma com a FKFERJ e nem participar, organizar, coordenar ou dirigir campeonatos, competições, torneios, *workshops*, palestras, festivais, fóruns, congressos, cursos técnicos, eventos sociais ou culturais em jurisdição da FKFERJ sem a devida autorização e cumprimento das normas estabelecidas, sob pena de eliminação do quadro social e perda de qualquer título que, porventura, lhe tenha sido por ela concedido, sem prejuízo de outras sanções previstas nas leis da FKFERJ.

Art. 92 - Os entes filiados ou vinculados à FKFERJ se obrigam a reconhecê-la como a única entidade de direção estadual de Kungfu Wushu em todas suas manifestações.

Art. 93 - O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e das decisões da FKFERJ, é obrigatório para os entes filiados ou vinculados e para terceiros envolvidos nos assuntos relacionados ao Kungfu Wushu, consoante ao artigo 1º, parágrafo 1º da lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998.



Art. 94 - São parte integrante deste Estatuto e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na legislação federal e estadual do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 95 - A FKFERJ dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, às entidades de prática do Kungfu Wushu que a requererem, desde que cumpridas todas as exigências legais.

Art. 96 - São consideradas entidades filiadas as atuais que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, com sua legislação compatível com este Estatuto ou aquelas que venham futuramente se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste Estatuto.

§ 1º - Terá revogado o direito de voz e voto em Assembleias Gerais a entidade que, por dois anos consecutivos, deixar de participar das mesmas ou de disputar o Campeonato Estadual, entretanto não a abstendo de suas obrigações.

§ 2º - Ficará sem representação nas Assembleias Gerais, nos Congressos Técnicos e nos órgãos da FKFERJ a entidade que estiver inadimplente financeira ou administrativamente por um período igual ou superior a um ano, entretanto não a abstendo de suas obrigações.

§ 3º - No intuito de garantir a participação dos atletas a FKFERJ excepcionalmente poderá a critério de decisão de Assembleia Geral ou Congresso Técnico permitir a participação nos eventos competitivos oficiais daqueles esportistas que são filiados ou vinculados a uma entidade de prática que esteja inadimplente com suas obrigações, inclusive representação nos Congressos e Reuniões Técnicas.

Art. 97 - A FKFERJ poderá por decisão em Assembleia Geral, excluir ou desfiliar de seu quadro a entidade que infrinja ou tolere que sejam infringidos os Estatutos da FKFERJ, das entidades de hierarquia superior, demais normas vigentes oficialmente aprovadas pela FKFERJ, e leis vigentes, em justa causa fundamentada, respeitado o devido processo legal e a ampla defesa.

CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES FILIADAS

Art. 98 - São direitos de toda entidade filiada:

I - Organizar-se livremente, com autonomia e independência, observando na elaboração de seus estatutos e regimentos as normas emanadas da FKFERJ, das entidades de hierarquia superior e da legislação vigente;

II - Fazer-se representar na Assembleia Geral e convocá-la por meio de pelo menos 1/5 (um quinto) dos filiados adimplentes;

III - Inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios estaduais promovidos ou realizados pela FKFERJ;



IV - Disputar campeonatos, competições, torneios ou jogos municipais, intermunicipais ou estaduais com suas representações oficiais ou permitir que seus filiados o façam, mediante a licença previamente concedida pela FKFERJ, atendidas as exigências legais;

V - Recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro órgão da FKFERJ;

VI - Tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o Kungfu Wushu, aprimorar sua técnica, formar e aperfeiçoar treinadores, árbitros e atletas, em conformidade com os padrões técnicos e regulamentos aprovados pela FKFERJ.

VII - Desligar-se voluntariamente da FKFERJ, mediante solicitação por escrito, assinada por seu representante legal, apresentando os comprovantes de quitação da anuidade dos últimos 2 (dois) anos perante a FKFERJ e não estar respondendo por processo administrativo ou perante a Justiça Desportiva, neste caso, esta filiada não poderá requerer nova filiação pelos próximos 2 (dois) anos;

VIII - Candidatar-se aos cargos de livre nomeação da FKFERJ na forma administrativa solicitada.

IX - ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da FKFERJ, quando da prestação de contas anual para fundamentação de seu voto, nos termos do Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária – AGO ou Extraordinária – AGE;

Art. 99 - São deveres de toda entidade filiada:

I - Reconhecer a FKFERJ como única dirigente do Kungfu Wushu do Estado do Estado do Rio de Janeiro em todas suas manifestações, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir por seus membros normas, regulamentos, decisões e regras emanadas da FKFERJ;

II - No caso de entidade de prática sem fins econômicos, submeter seu estatuto ao exame da FKFERJ, bem como as reformas que nele proceder, apresentando periodicamente as Atas de Prestação de Contas acompanhadas dos pareceres Conselho Fiscal e aprovadas em Assembleia Geral, e a cada eleição a cópia da Ata Eletiva registrada e da relação da atual Diretoria eleita e do Conselho Fiscal;

III - No caso de entidade de prática com fins econômicos, submeter seu contrato social e alterações ao exame da FKFERJ;

IV - Pagar, pontualmente, anuidades e taxas a que estiverem obrigadas, multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a FKFERJ, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;



- V - Cobrar as multas impostas aos seus representantes, membros e aos seus funcionários técnicos ou administrativos, remetendo à FKFERJ o que foi arrecadado no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- VI - Recolher as taxas referentes às licenças para realização de competições municipais, intermunicipais ou estaduais conforme Regimento de Custas e Taxas da FKFERJ;
- VII - Pedir licença à FKFERJ para promover eventos, cursos, competições ou reuniões municipais, intermunicipais ou estaduais;
- VIII - Informar e pedir licença para se ausentar do Estado com o fim de participar de eventos nacionais;
- IX – Não participarem evento não oficial ou realizado sem a devida licença, seja municipal, intermunicipal, estadual, interestadual, regional, nacional ou internacional;
- X - Comunicar dentro de 15 (quinze) dias o desligamento de atletas;
- XI - Enviar à FKFERJ os formulários solicitados no prazo estabelecido, preenchidos com todos os dados requeridos, sejam da própria entidade ou de seus membros;
- XII - Informar, quando solicitado, no prazo de 15 (quinze) dias, os dados para a transferência e cessão de atletas para outras entidades de prática;
- XIII – Atender prontamente à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da FKFERJ;
- XIV - Atender a todas as requisições das competições oficiais da FKFERJ conforme Regimento Interno e regulamentos específicos;
- XV - Justificar à FKFERJ os relevantes motivos que impediram a participação da delegação na competição promovida pela FKFERJ, a fim de ser julgada a sua procedência;

CAPÍTULO IX DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 100 - Como formalização de reconhecimento e homenagem especial aos filiados que se salientarem nos serviços prestados ao Kungfu Wushu, na qualidade de pessoas naturais, a FKFERJ poderá conceder os seguintes títulos:

- I - Benemérito;
- II - Grande Benemérito;
- III - Presidente Honorário.

§ 1º - O título de que trata o inciso I poderá ser auferido por relevantes contribuições para o desenvolvimento do Kungfu Wushu, preferencialmente por mínimo de 20 (vinte) anos, no que se refere a, mas não limitados a estes, prestação de serviços



institucionais, difusão e massificação da modalidade, ou alcance de notório reconhecimento público através do Kungfu Wushu, sendo o agraciado com este título tratado como Benemérito FKFERJ pela entidade e suas filiadas sempre que mencionado formalmente.

§ 2º - O título de que trata o inciso II poderá ser auferido por relevantes contribuições para o desenvolvimento do Kungfu Wushu, reforçadas por aspectos de pioneirismo de suas ações que justifiquem o título, por mínimo de 40 (quarenta) anos comprovados, no que se refere a, mas não limitados a estes, prestação de serviços institucionais, difusão e massificação da modalidade, ou alcance de notório reconhecimento público através do Kungfu Wushu, sendo o agraciado com este título tratado como Grande Benemérito FKFERJ pela entidade e suas filiadas sempre que mencionado formalmente.

§ 3º - O título de que trata o inciso III poderá ser auferido aos ex-presidentes que tiveram seu trabalho e colaboração reconhecidos como de fundamental importância para a história da modalidade, sendo agraciados cumulativamente com um dos títulos previstos nos incisos I e II, regularmente apto a aconselhar o Presidente em exercício e tratado como Presidente Honorário Benemérito ou Grande Benemérito da FKFERJ pela entidade e suas filiadas sempre que mencionado formalmente.

§ 4º - Complementarmente a FKFERJ manterá área específica em seu sítio eletrônico contendo os títulos honoríficos concedidos, com foto, nome e feitos dos homenageados, que ainda disponibilizará formulário de indicação a honrarias por parte de quaisquer membros da comunidade do Kungfu Wushu.

§ 5º - Na ocasional concessão de título de forma póstuma, esta deverá ser feita ao cônjuge ou parente consanguíneo de maior proximidade que se tiver conhecimento.

§ 6º - Os títulos previstos neste artigo serão auferidos somente após avaliação em Assembleia Geral, com quórum mínimo de pelo menos 2/3 (dois terços) em primeira chamada ou qualquer quórum em segunda chamada, e aprovação somente por unanimidade dos presentes.

§ 7º - A FKFERJ poderá ainda estabelecer, em Regimento Interno, outras formas de premiação de menor grandeza para reconhecimento daqueles que se destacarem nas temporadas competitivas, desta forma estimulando a manutenção da adesão e o contínuo engajamento de sua comunidade.

Art. 101 - As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outras criadas em regulamentos especiais, deverão ser encaminhadas à Assembleia Geral pela Diretoria com a devida exposição dos motivos por escrito.

CAPÍTULO X DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS, FLÂMULAS E UNIFORMES

Art. 102 - A Federação de Kung Fu do Estado do Rio de Janeiro, também denominada por sua sigla FKFERJ, tem seu símbolo e logomarca oficiais formado pelo desenho da mão esquerda espalmada sobre a mão direita de punho cerrado, que representa o cumprimento das artes marciais chinesas. Ao fundo, o símbolo "Yin Yang" que



representa o equilíbrio, pintado nas cores do Estado do Rio de Janeiro, Azul Ciano (CMYK - 100 / 70 / 20 / 0) e Branco (CMYK - 0 / 0 / 0 / 0).



§ 1º - Para a comunicação institucional da entidade se estabelece que a logomarca será utilizada no papel timbrado da entidade e comunicação oficial com órgãos de hierarquia superior, filiadas e identificação da entidade por terceiros, como ilustrado acima ou alternativa devidamente aprovada.

§ 2º - Para outras finalidades é permitido o uso da versão prevista neste artigo ou alternativas estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 103 - A bandeira e a flâmula da FKFERJ são formadas pelo seu símbolo sobreposto em fundo Azul Ciano (CMYK - 100 / 70 / 20 / 0) e/ou Branco (CMYK - 0 / 0 / 0 / 0).

Art. 104 - O uniforme oficial da FKFERJ será o modelo aprovado pela presidência da FKFERJ e submetido à aprovação da CBKW, para o período por ela indicado, independente do modelo aprovado, o uniforme, obrigatoriamente, terá o símbolo oficial da FKFERJ, sendo vedado às entidades filiadas ou vinculadas, direta e indiretamente, usarem uniformes iguais aos da FKFERJ, sem expressa autorização da Presidência.

Art. 105 - O símbolo, ora descrito e identificado neste estatuto social vai a registro nos órgãos competentes, sendo de exclusiva propriedade e uso exclusivo da FKFERJ, destinado à sua bandeira, flâmula, uniformes, sítio eletrônico e outros materiais de interesse da FKFERJ, fica vedado o uso do símbolo para quaisquer outros fins, exceto mediante expressa e formal autorização da Presidência da FKFERJ.

Parágrafo Único - Conforme determina o artigo 87 da Lei 9.615/98, a denominação e as insígnias da FKFERJ são de sua exclusiva propriedade, contando com proteção legal válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

CAPÍTULO XI DAS ELEIÇÕES

Art. 106 - O processo eleitoral da FKFERJ inicia-se no ano eletivo, de 01 de setembro a 01 de novembro, salvo outra determinação em Assembleia Geral específica, com a nomeação pela então Presidência da FKFERJ e ratificados em Assembleia de uma Comissão Eleitoral Temporária - CET, que constituirá o pleito eleitoral em apartado da Diretoria, será exclusivamente composta por indicação das filiadas em dia com suas obrigações por até 4(quatro) membros de notório saber, dentre os representantes e/ou



dirigentes eleitos de diferentes filiadas em dia com suas obrigações perante FKFERJ ou ainda por advogados constituídos.

§ 1º - Caso haja declarada intenção de candidatura no processo eletivo dar-se-á, em respeito à democracia participativa e transparência, a preferência na composição desta CET por pessoa natural indicada pelas filiadas que apresentarem chapa.

§ 2º - É vedada terminantemente a participação na CET de qualquer candidato a Presidência, tendo a CET pelo menos 1 (um) secretário, 2 (dois) escrutinadores e 1 (um) presidente eleito, preservados em todos os casos seus direitos de voz e voto, caso habilitados para tal atuação na Assembleia eletiva.

§ 3º - A CET terá total liberdade de atuação e decisão sobre os assuntos do processo eleitoral, respeitadas as regras deste Estatuto e a legislação vigente, para exercer com total imparcialidade seu dever de diligência para, inclusive, validar a lista de filiados em dia com suas obrigações, dos documentos exigidos e na apuração e validação dos votos colhidos.

§ 4º - A CET detêm poder para dar solução aos questionamentos e às manifestações formais apresentadas no ato da AGO Eletiva, deliberando e estabelecendo as diretrizes no intuito decidir sobre todos os assuntos atinentes ao processo de eleição, inclusive a validação e conferência de cada chapa inscrita, das certidões exigidas, dos nomes e qualificações de cada candidato componente, habilitações e impugnações.

§ 5º - A CET deverá analisar os documentos exigidos que comprove a regular e legal situação da composição de cada chapa e candidatos perante a FKFERJ, declarando e publicitando de imediato em Ata ser regular ou não cada chapa inscrita, bem como decidir de imediato e quando provocada, sobre qualquer impugnação ou questionamento sobre as regras deste Estatuto referente ao processo eletivo.

Art. 107 - Após a abertura da AGO Eletiva, o presidente da mesa dará voz ao presidente da CET, que deverá apresentar à Assembleia o relatório inicial de todas as inscrições de chapas, declarando válida ou não e se acolhida cada chapa registrada, seu prazo de inscrição e cumprimento das demais exigências previstas neste Estatuto.

§ 1º - A CET publicitará ordinariamente o relatório de cada chapa, que conterà a análise das documentações completas protocoladas e verificação de antecedentes, bem como seu julgamento, com as devidas justificativas, da habilitação ou não de cada chapa apresentada tempestivamente.

§ 2º - Cabe ao candidato à Presidência cumprir, sem qualquer exceção na forma e nos prazos estabelecidos, as seguintes determinações:

I - Protocolar em horário comercial a inscrição completa da chapa junto à sede da FKFERJ ou em local e/ou forma indicada alternativamente no Edital de Convocação da AGO Eletiva, dentro do prazo de até 3(três) dias úteis, contadas da publicação no sítio eletrônico da FKFERJ do referido Edital de Convocação;



II - Apresentar ofício dirigido à CET no ato da inscrição da chapa, em papel timbrado de uma entidade filiada em dia com suas obrigações, com a clara indicação dos nomes, identificações e qualificações dos candidatos componentes da chapa com os respectivos cargos eletivos, com assinatura conforme a CI/RG à frente de cada nome, bem como constar neste documento o nome fantasia da chapa para disputa;

III - Somente poderão compor a chapa os brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 anos, com seus direitos civis preservados, desde que seja membro atuante da FKFERJ ou ainda pessoa vinculada diretamente a uma entidade de prática em dia com suas obrigações para com a FKFERJ, respeitado em todos os casos o efetivo tempo de filiação há mais de 36 (trinta e seis) meses a contar do início do processo eletivo;

IV - Anexar ao ofício de inscrição da chapa a proposta de trabalho e de gestão administrativa e técnica para a FKFERJ, assinada pelos candidatos aos cargos da Presidência;

V - Apresentar no ato da inscrição da chapa os ofícios de apoio, limitado ao máximo de 5% (cinco por cento) do total colégio eleitoral, assegurado em todos os casos a indicação de pelo menos 1 (uma) entidade regularmente filiada, em papel timbrado subscrito por representante legal de filiada, dirigido de forma individual à CET, sendo exigido, sem exceção, que indiquem e apresentem apoio somente a chapa indicada, que subscrevam e concordem com a proposta de trabalho apresentada pela mesma, respeitado em todos os casos o direito de representação proporcional dos atletas em conformidade com o que prevê a alínea "i", inciso VII, artigo 18-A da Lei 9.615/98;

VI - Apresentar no ato da inscrição da chapa ofício contendo detalhamento das contribuições financeiras recebidas para campanha, sendo vedadas aquelas sem origem identificada ou de grupos proibidos de fazer doações, tais como entidades ou governos estrangeiros, órgãos de administração pública direta ou indireta, empresas com concessão para realizar serviços públicos, entidades de classe ou sindicais, pessoas jurídicas sem fins lucrativos que obtenham recursos do exterior, instituições beneficentes ou religiosas, e entidades esportivas ou organizações não governamentais que recebam recursos públicos;

VII - As pessoas naturais, componentes da chapa e candidatas aos cargos eletivos da Presidência, devem apresentar a CET o nada consta ou declaração da FKFERJ, constando que estão quites com suas obrigações financeiras, administrativas, legais e que não estão cumprindo pena disciplinar ou com débito pecuniário imposto pelos poderes da FKFERJ, sendo que ainda o candidato aos cargos da Presidência da FKFERJ deverá apresentar a certidão negativa criminal da circunscrição onde tem domicílio e residência no ano eletivo e dentro do prazo de validade do processo eletivo;

VIII - A pessoa jurídica fundadora e a efetiva, que quiser apresentar chapa, deve provar por nada consta ou declaração, da sua condição de estar quites com suas obrigações financeiras, administrativas, estarem em situação legal e regular perante a legislação brasileira, para poder, inclusive, exercer seu direito de voz e voto por meio de seu representante legal identificado perante a AGO Eletiva;



IX - A indicação facultativa de até 6(seis) pessoas naturais maiores de 18(dezoito) anos, que não sejam parentes consangüíneos dos candidatos à Presidência, para concorrerem individualmente no processo eletivo para o Conselho Fiscal;

§ 3º - A critério de decisão da AGO Eletiva, com manifestação favorável da CET, poderão ser aceitas chapas ou nomes individuais exclusivamente para concorrer ou compor o Conselho Fiscal e caso existam, as eleições deverão ocorrer em dois níveis independentes e na seguinte ordem:

I - 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, a serem votados individualmente para o Conselho Fiscal da entidade e empossados os mais votados;

II - Presidência: Presidente e Vice-presidente.

Art. 108 - Após finalizados os trabalhos da AGO Eletiva, o presidente da CET deverá proclamar o nome da chapa vencedora e dos seus membros, inclusive os eleitos para o Conselho Fiscal, cabendo à própria Assembleia dar posse aos mesmos de imediato.

Art. 109 - O mandato do Presidente, do Vice-presidente e dos membros do Conselho Fiscal durará da data determinada em seu ato de posse até a data determinada para a posse dos novos mandatários, a serem estabelecidas durante a realização da AGO eletiva, considerando a posse neste ato, quando da reeleição ou tida por aclamação, na forma deste Estatuto, porém, só cessando as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com ou sem o parecer do Conselho Fiscal desta gestão.

§ 1º - A eleição para os poderes da FKFERJ deve ser realizada até o 30º (trigésimo) dia que antecede o término do mandato, dentro do ano eletivo.

§ 2º - No caso de reeleição e/ou de se ter uma chapa única habilitada e eleita por aclamação a posse dos membros eleitos se dará na própria Assembleia Eletiva, pelo presidente da CET ou pelo presidente de mesa.

§ 3º - Quando houver a transmissão de poderes, a posse se dará na forma decidida na Assembleia Eletiva, não ultrapassando em todos os casos ao dia subsequente ao término do mandato anterior, considerando ainda as demais regras dispostas neste Estatuto, para todos os efeitos terá o presidente da CET o poder de dar posse documentalmente e em ato solene à nova Diretoria eleita e aos novos membros do Conselho Fiscal.

§ 4º - As eleições para presidência e vice-presidência não se confundem com as eleições para que o Conselho Fiscal, ainda que realizadas simultaneamente.

Art. 110 - Caberá ao ex-presidente ou ao reconduzido assinar o requerimento de registro da Ata Eletiva e demais documentos que acompanham esta e entregar todos os documentos e bens corpóreos em seu poder ao novo presidente eleito, dando assim o andamento necessário à gestão da FKFERJ.



§ 1º - O filiado ou candidato a cargo eletivo, considerando também sua entidade de origem, que não estiver em dia com suas obrigações financeiras, administrativas e legais, ou que estiver cumprindo pena disciplinar, com débito pecuniário imposto pelos poderes da FKFERJ ou da entidade de prática, a que se refere os dispositivos da Lei nº. 9.615 de 24.03.98 e sua regulamentação no capítulo VII do artigo 49 e dos artigos 50 e 52 e seus respectivos incisos e parágrafos, bem como os inelegíveis enumerados no § 1º do artigo 1.011 do Código Civil, perderão direito ao voto na Assembleia Geral e só readquirirão no momento futuro em que saldarem seu débito com a tesouraria e/ou cumprirem a pena imposta pela Justiça Desportiva, bem como estará suspenso o seu direito de indicar membros de chapa ou subscrever indicação de chapa.

§ 2º - Para efeito do processo eletivo os inadimplentes, pessoas naturais e/ou jurídicas, deverão sem exceção saldar seus débitos com a tesouraria da FKFERJ em até 30(trinta) dias antes do dia programado para a eleição dos poderes, sob pena de perda direta do direito ao voto na Assembleia Geral Eletiva e na própria condição de candidato e de composição ou indicador de chapa.

Art. 111 - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto e, em caso de empate, havendo três ou mais chapas haverá um segundo escrutínio entre as duas mais votadas, havendo duas chapas, seja em primeiro ou segundo escrutínio, será considerado eleito o candidato a Presidente mais idoso.

Parágrafo Único - Em caso de empate na eleição para membros do Conselho Fiscal de forma agrupada será eleita a chapa com o 1º titular mais idoso, em caso de votação individual se elegerá o membro mais idoso em cada caso de empate.

Art. 112 - Somente ocuparão cargos em qualquer órgão da FKFERJ as pessoas naturais elegíveis e maiores de 18 anos.

Art. 113 - O processo eleitoral da FKFERJ assegurará de qualquer forma:

I - Colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, observada a representação proporcional da categoria dos atletas, na base 1/3 (um terço) do total de votos e assegurado mínimo de 1/5 (um quinto) de representação de cada sexo conforme determina a legislação vigente, estendendo-se aos colegiados de direção;

II - Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

III - Publicidade, através da divulgação do Edital de Convocação para AGO Eletiva em veículo de imprensa de grande circulação por 3 (três) vezes, através de mídia digital ou impressa, no sítio eletrônico da FKFERJ e ainda encaminhado via correio eletrônico às entidades filiadas;

IV - Estímulo expresso à representação no Edital de Convocação para AGO Eletiva às candidaturas diversas para o processo eletivo, reforçando a política de igualdade, diversidade e inclusão, possibilitando candidaturas independente de etnia, cor, gênero, crença religiosa, preferência política, condição financeira, social, física, intelectual, sensorial, opção sexual, idade, condição marital, entre outras;



V - Adoção e cumprimento de sistema de recolhimento dos votos imune a fraude que assegure votação não presencial, comprovado por meio de relatório técnico ou documento equivalente aprovado pela CET e pelos candidatos participantes do processo eletivo;

VI - Fiscalização de todo o processo por delegados das chapas, incluindo acompanhamento da apuração, bem como divulgação nos meios de comunicação oficiais da entidade;

VII - Ampla e comprovada divulgação, a fim de ter concorrência de no mínimo 2 (duas) candidaturas, podendo ser admitida candidatura única mediante a ausência de interessados;

VIII - A realização das prestações de contas, do exercício anterior e aquela parcial do ano eletivo, com o devido parecer do Conselho Fiscal, anteriormente à AGO Eletiva, bem como a Prestação de Contas auditadas de forma independente no caso de recebimento de recursos públicos;

IX - Envio para o órgão federal competente da documentação necessária ao processo de verificação das entidades do Sistema Nacional do Deporto conforme dispõem e exigem as portarias 115 e 392 de 2018 do Ministério do Esporte.

Art. 114 - Este estatuto garante a regulamentação obrigatória nos termos do artigo 23 da Lei nº 9.615 de 1998, e exige que as entidades de prática filiadas contenham em seus estatutos o seguinte:

I - Instituição do Tribunal de Justiça Desportiva, quando couber;

II - Inelegibilidade, por dez anos, de seus dirigentes para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação nos mesmos termos previstos no parágrafo único do artigo 13 deste Estatuto;

III - A garantia de representação, com direito a voto, da categoria de atletas e entidades de prática, no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições, das decisões administrativas e financeiras que afetem direitos ou obrigações dos atletas, quando couber.

CAPÍTULO XII DA DISSOLUÇÃO

Art. 115 - A dissolução da FKFERJ somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo 3/4 (três quartos) de seus filiados.

Art. 116 - Em caso de dissolução da FKFERJ, o respectivo patrimônio líquido deverá ser transferido, conforme determinação de Assembleia Geral, a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação vigente e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da FKFERJ desde que a entidade seja de fins não econômicos.



CAPÍTULO XIII DAS LEIS E SUA REFORMA

Art. 117 - Este estatuto em conformidade com reforma prevista no artigo 120, inciso III da Lei 6.015/73, em Assembleia Geral específica, poderá ser reformado após 2 (dois) anos do seu registro em cartório, por proposta escrita apresentada em Assembleia Geral pela diretoria, por qualquer filiado e ratificada pela Comissão Especial de Reforma Estatutária - CERE.

§ 1º - Podendo ser alterado a qualquer tempo, por iniciativa da Diretoria, desde que constatada real necessidade de adequação, para dar cumprimento às exigências legais dos órgãos oficiais ou ainda de Lei nova publicada e em vigor que diga respeito ao desporto brasileiro.

§ 2º- A CERE será composta por 3 (três) membros indicados e nomeados pela Presidência da FKFERJ e assim a seu tempo ratificados na Assembleia Geral, em que dentre eles será escolhido um presidente, um relator e um revisor, todos com notório conhecimento da legislação vigente à época e domínio deste Estatuto.

CAPÍTULO XIV DAS ADMISSÕES

Art. 118 - O pedido de admissão para filiação de novas entidades de prática deverá ser apresentado por pessoa jurídica constituída na forma legal, com pleno gozo de seus direitos e subscrito pelo seu representante legal em papel timbrado da entidade.

§ 1º - A proposta será encaminhada à Secretaria Geral que procederá as análises dos documentos, verificará o julgamento e decisão da Presidência para endereçamento formal à Assembleia Geral específica, nos seguintes termos:

I - A FKFERJ fornecerá o formulário padrão de cadastro de pessoa jurídica e natural a ser submetido conjuntamente com a proposta de admissão pelo pleiteante;

II - A proposta, para entidades de prática sem fins econômicos, deverá vir acompanhada da seguinte documentação:

- a) Comprovante de inscrição e situação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ emitido pela Receita Federal;
- b) Cópia do estatuto social da entidade devidamente registrado em cartório, em conformidade com as regras emanadas deste Estatuto e da legislação em vigor;
- c) Cópia da Ata de Eleição e Posse devidamente registrada em cartório e com mandato válido;
- d) Cópia da última Ata de Assembleia Ordinária de Prestação de Contas devidamente registrada e com o parecer favorável do Conselho Fiscal da entidade;



- e) Cópia das Atas de Assembleia Ordinária ou Extraordinária realizadas no último ano devidamente registradas, se houver;
- f) Comprovante de endereço da sede;
- g) Cópia do alvará de localização e/ou funcionamento, se houver;
- h) Relação de nomes e cargos da Presidência e dos demais órgãos eletivos da entidade com cópia das CIs/RGs;
- i) Indicar o seu responsável técnico, com cópia das CIs/RGs e do comprovante de habilitação técnica para o exercício da função.

III - A proposta, para entidades de prática com fins econômicos, deverá vir acompanhada da seguinte documentação:

- a) Comprovante de inscrição e situação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ emitido pela Receita Federal;
- b) Cópia do contrato social e alterações devidamente registrados;
- c) Comprovante de endereço da sede;
- d) Cópia do alvará de localização e/ou funcionamento, se houver;
- e) Indicar o seu responsável técnico, com cópia das CIs/RGs e do comprovante de habilitação técnica para o exercício da função.

§ 2º - Após submetida a documentação especificada nos incisos II ou III, § 1º deste artigo pela entidade pleiteante, a FKFERJ terá de até 60 (sessenta) dias para análise e devolutiva com o devido parecer jurídico sobre a conformidade ou não da mesma com este Estatuto e legislação vigente, com o endereçamento nesse prazo à Assembleia Geral específica.

§ 3º - Após a submissão do pleito de filiação e autorização pela Secretaria Geral, o pleiteante terá o prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas para o recolhimento da jóia e da anuidade estabelecida no Regimento de Custas e Taxas da FKFERJ, se for o caso, sob pena de indeferimento da proposta de filiação ou vinculação de pessoa jurídica.

Art. 119 - A FKFERJ poderá em caráter provisório auferir, com a devida aprovação em Assembleia Geral específica, ao pleiteante de filiação que necessite de ajustes documentais pontuais o status de entidade reconhecida, que:

I - Obriga-se a respeitar e cumprir todos os deveres das entidades filiadas previstos no artigo 99 deste Estatuto, bem como demais normas dele emanadas e os demais documentos oficialmente aprovados pelos poderes da FKFERJ;

II - Tem o direito de participação nas Assembleias como ouvinte, sem direito a voto;



III - Tem o direito de participação em eventos promovidos pela FKFERJ, incluindo campeonatos, competições, torneios, *workshops*, palestras, festivais, fóruns, congressos, cursos técnicos, eventos sociais ou culturais, desde que cumpridos todos os protocolos e demais exigências.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral específica que aprovar o reconhecimento de uma entidade deverá também determinar o prazo limite para regularização documental em conformidade com as especificações do artigo 118 deste Estatuto e filiação definitiva da mesma, não excedendo o prazo de 1 (um) ano ou da próxima previsão de reunião em Assembleia, sob pena de cancelamento automático do reconhecimento concedido.

Art. 120 - O pedido de reconhecimento da vinculação de novos membros, sejam estes mestres, professores, instrutores, treinadores, árbitros, atletas, representantes legais ou praticantes da modalidade do Kungfu Wushu em todas as suas manifestações, deverá ser apresentado por entidade de prática regularmente filiada, através dos formulários de registro disponibilizados pela FKFERJ.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 121 - As resoluções da FKFERJ serão dadas a conhecimento de suas filiadas através de Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação, na sede ou sítio eletrônico, ou em data especificada na própria resolução.

Parágrafo Único - As Notas Oficiais poderão ser, cumulativamente, encaminhadas por correio eletrônico às filiadas ou pessoalmente nos casos das Assembleias Gerais, reuniões técnicas e/ou sociais, mediante assinatura confirmando recebimento.

Art. 122 - Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os ofícios que a Presidência da FKFERJ expedir, observadas sua numeração e cronologia.

Art. 123 - A administração social e financeira da FKFERJ, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de Regimento Interno, sendo da competência da Assembleia Geral sua aprovação, por proposta da Diretoria.

Art. 124 - A FKFERJ mantém um sítio eletrônico, página de domínio próprio na internet ou de redes sociais de amplo conhecimento e de livre acesso para as devidas comunicações oficiais, viabilizando assim o acesso irrestrito às informações de interesse geral, dos filiados e/ou terceiros interessados, disponibilizando de forma democrática, participativa e transparente os dados, informações e demais ações de gestão administrativa, social e financeira, inclusive os documentos relativos à prestação de contas e à gestão da entidade, integralmente com os extratos e pareceres do Conselho Fiscal, através dos efetivos instrumentos ou procedimentos que:

I - Disponibiliza ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente e em linguagem de fácil compreensão;



II - Disponibiliza relatórios em diversos formatos eletrônicos, que possibilite tecnicamente a exportação, incluindo formatos abertos e sem limitação de edição para proprietários, tais como planilhas e textos, de modo a facilitar a análise das informações;

III - Possibilita acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - Garantam a autenticidade, integridade e atualização das informações disponíveis;

V - Indiquem local e instruções que permitam ao interessado se comunicar, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade;

VI - Assegurem a acessibilidade ao conteúdo para pessoas com deficiência.

Art. 125 - A FKFERJ estabelece ainda neste Estatuto e nas leis acessórias:

I - Princípios definidores de gestão democrática;

II - Instrumentos de controle social;

III - Transparência da gestão e da movimentação de recursos;

IV - Mecanismo de fiscalização interna;

V - Alternância no exercício do cargo de Presidente;

VI - Aprovação das prestações de contas anuais por Assembleia Geral, precedida por parecer do Conselho Fiscal, com a apresentação das atas de aprovação das contas referentes aos exercícios anteriores;

VII - Participação de atletas nos colegiados de direção e técnicos da entidade;

VIII - Participação de atletas nos colegiados do processo eleitoral da entidade.

§ 1º - A gestão da FKFERJ respeitará os princípios de democracia, caracterizado pela máxima participação e transparência, de acordo com este Estatuto e normas oficialmente aprovadas, assegurando a representação e envolvimento de todas as partes da comunidade do Kungfu Wushu, incluindo atletas, árbitros e treinadores, nos colegiados deliberativos e consultivos, permitindo livre acesso às suas reuniões sociais, executando fiel e responsabilmente suas propostas e objetivos.

§ 2º - Como forma de comprovação da regularidade sobre o controle social e a transparência, a FKFERJ disponibiliza aos filiados e terceiros interessados, os seguintes órgãos, canais ou ferramentas:

I - Ouvidoria, encarregada de receber, processar e responder as solicitações e denúncias relacionadas à entidade ou a terceiros ligados, direta ou indiretamente, à



FKFERJ, cuja instalação e funcionamento se dará conforme estabelecido em Regimento Interno, terá um canal de comunicação independente e específico vinculado ao sítio eletrônico da FKFERJ;

II - Conselho de Ética da CBKW, encarregado de receber, processar e julgar, nos termos previstos neste Estatuto e nas leis acessórias, as transgressões éticas cometidas fora do âmbito desportivo pela entidade ou terceiros ligados, direta ou indiretamente, ao sistema composto pela CBKW, FKFERJ e demais entidades de administração do Kungfu Wushu;

III - Justiça Desportiva, encarregada de receber, processar e julgar, nos termos previstos neste Estatuto e nas leis acessórias, as transgressões cometidas em âmbito desportivo pela entidade ou terceiros ligados, direta ou indiretamente, à FKFERJ;

IV - Áreas específicas em seu sítio eletrônico, contendo:

a) Atualização mensal das ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, recebidos mediante convênio ou transferidos em virtude de lei vigente, as respectivas prestações de contas, com a indicação dos instrumentos de formalização dos acordos, seu valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada, entre outras informações pertinentes;

b) Atualização anual dos relatórios de gestão e de execução orçamentária, incluindo os dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;

c) Atualização anual dos balanços financeiros;

d) Calendário de Reuniões da Assembleia Geral, publicado com a devida antecedência e assegurando tempo hábil para participação dos interessados;

e) Atas das Reuniões da Assembleia Geral, publicadas imediatamente após registro em cartório;

f) Registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones da sede e horários de atendimento ao público;

g) Informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajudas de custo, diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas;

h) Informações concernentes a procedimentos prévios à contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados;

i) Respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

V - Comunicação direta com filiados via correio eletrônico, abrangendo todas as alíneas do Inciso IV.



§ 3º - Como mecanismo de fiscalização interna da FKFERJ, além dos acima anunciados no § 2º, está prevista a existência, de forma autônoma, do Conselho Fiscal, como disposto neste Estatuto, por meio de eleição independente e regimento interno, encarregado de examinar a conformidade legal dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como referente à contratação de recursos humanos para o desenvolvimento das finalidades da entidade e seus projetos, e para efeito da comprovação de regularidade de que trata o art. 3º, inciso XIV, da Portaria 115 do ME, a CBKW cumpre e mantém nos prazos legais:

I - A prestação de contas anual será obrigatoriamente submetida, com parecer do Conselho Fiscal, à respectiva Assembleia Geral, para a aprovação final;

II - A direção da FKFERJ encaminhará documentação comprobatória de que as prestações de contas dos últimos dois exercícios foram submetidas, com parecer do Conselho Fiscal, à respectiva Assembleia Geral, para a aprovação final.

§ 4º - Para efeito da comprovação da regularidade de que trata o inciso V do *caput* deste artigo, o estatuto dispõe e cumpre de forma clara sobre a alternância no exercício do cargo de Presidente a no máximo 4(quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução, prevendo ainda a vedada a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente da entidade, na eleição que o suceder, conforme disposto no § 3º, inciso II, do art. 18-A da Lei nº 9.615, de 1998, informando a cada pleito finalizado ao órgão competente federal, estadual ou municipal as duas últimas atas das Assembleias Gerais para eleição e posse dos cargos de presidente.

§ 5º - Para efeito da comprovação da regularidade de que trata o inciso VI do *caput*, para fins de comprovação dos índices, a entidade deverá apresentar o formulário de composição de índices contábeis e balanço patrimonial referente ao último exercício financeiro, em que tal documentação será subscrita pelo presidente e por contador legalmente habilitado e deve ser previamente aprovada pelo Conselho Fiscal da entidade.

§ 6º - A FKFERJ garante a todos os filiados o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados a gestão da entidade, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da entidade, entretanto, a mesma não se obriga a conceder acesso irrestrito aos documentos e informações relativas à prestação de contas sobre contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, ressalvadas a competência de fiscalização do Conselho Fiscal e a obrigação do correto registro contábil de receitas e despesas deles decorrente, de acordo com o parágrafo primeiro do inciso III, §1º do artigo 18A da lei 9615/98.

§ 7º - A direção da FKFERJ deverá encaminhar para o órgão competente de hierarquia superior a documentação comprobatória de que as prestações de contas dos últimos 2 (dois) exercícios foram submetidas, com parecer do Conselho Fiscal, à respectiva Assembleia Geral para a aprovação final.



§ 8º - Para efeito da comprovação da regularidade de que tratam os incisos VII e VIII do *caput*, a FKFERJ poderá:

I - solicitar à Associação Nacional dos Atletas de Kungfu Wushu - ANAKW indicação de representantes para seus colegiados e poderes, a fim de assegurar a representação dos atletas, ou;

II - mediar junto aos atletas a eleição direta e independente de representantes para os colegiados e poderes da FKFERJ, a fim de assegurar a representação dos atletas.

§ 9º - A decisão de que trata o parágrafo anterior será tomada pela Assembleia Geral.

§ 10º - Para efeito da comprovação da regularidade de que tratam os incisos VII e VIII do *caput*, sobre a participação de atletas nos colegiados e poderes da FKFERJ, é assegurada neste Estatuto através da representação proporcional indicada pela ANAKW ou eleição por seus pares, incluindo a elaboração das regras de competição e do Calendário de Atividades e de Reuniões.

§ 11º - É garantida a participação de atletas através da indicação da ANAKW ou eleição entre seus pares na Comissão de Seleção referida no inciso X do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, caso a entidade, como parte do Sistema Nacional do Desporto, esteja submetida a esta Lei e realize descentralização de recursos por meio de Edital de Chamamento Público.

§ 12º - A FKFERJ não adota em seu ordenamento qualquer critério diferenciado de valoração dos votos, sendo uno e intransferível, sendo livre a candidatura de atletas aos cargos eletivos da entidade, garantido aos filiados o acesso irrestrito aos documentos e Informações da entidade sobre o processo eletivo, regulamentos e prestação de contas. Excetua-se a essa regra o critério de cumprimento do art. 18-A, inciso VII, alíneas "h" e "k" da Lei 9615/98.

Art. 126 - A FKFERJ como entidade sem fins lucrativos e componente do Sistema Nacional do Desporto, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 13 da Lei 9.615/98, esta apta a receber recursos da administração pública federal direta e indiretamente, considerando ainda que não apresenta anualmente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine o referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, conforme disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 1997.

§ 1º - Para tal a FKFERJ atende e cumpre as disposições previstas nas alíneas "b" a "e" do § 2º e no § 3º do art. 12 da Lei nº. 9.532, de 10 de dezembro de 1997, faz jus ao disposto no art. 15 da Lei nº9.532, de 10 de dezembro de 1997 e nos artigos 13 e 14 da Medida Provisória nº. 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, bem como os artigos 18, 18-A, 18-B, 18-C, 18-D, 18-E, 22, 23 e 24 da Lei nº. 9.615, de 24 de março de 1998, e do art. 19 do Decreto nº. 7.984 de 8 de abril de 2013 e à Lei nº. 14.073, de 14 de outubro de 2020, além das normas do Código Civil Brasileiro, nos termos do artigo 125 deste Estatuto e da seguinte forma:



I - Aplicação integral dos seus recursos financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

II - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - A escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme estabelece a Lei 13.204, de 2015;

IV - Comprovação de viabilidade e de autonomia financeiras;

V - Atendimento aos demais requisitos estabelecidos em lei;

VI - Regularidade de obrigações fiscais e trabalhistas;

VII - Demonstração de compatibilidade entre as ações desenvolvidas com o Plano Nacional do Desporto;

VIII - Mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

IX - Arquivo, conservado em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco)anos, contado da data da emissão, dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

X - Apresentação anual da Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme dispõe o artigo 9º, Inciso IV da Portaria ME Nº115, de 03 de abril de 2018, em conformidade com as alíneas “b” a “e” do parágrafo 2º do artigo 12 da Lei 9.532/1997.

§ 2º - A prestação de contas observará no mínimo a publicidade no encerramento do exercício fiscal do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, por qualquer meio eficaz, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para apreciação de qualquer cidadão.

Art. 127 - A FKFERJ estabelece estatutariamente a existência e a autonomia do seu Conselho Fiscal, eleito na forma do art. 18-A, Inciso VI da Lei 9.615/98, conforme estabelece o art. 17 da Portaria 115/2018 e para efeito de atendimento do art. 3º, inciso X desta mesma portaria, sendo de fato garantida os seguintes requisitos:

I - A escolha dos membros do Conselho Fiscal por meio de votação;

II - Exercício de mandato, do qual só possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início, e desde que determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização;

III - A existência de Regimento Interno que regule o funcionamento;



IV - A vedação da composição por membros de cargos de direção.

Art. 128 - A FKFERJ estabelece estatutariamente que os dirigentes, têm seus bens particulares sujeitos ao disposto no art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme dispõe o art. 11 da Lei 14.073/2020 que alterou a Lei 9.615/98 e acrescentou o art. 18 - B.

Art. 129 - A FKFERJ estabelece que o dirigente, aquele que exerce, de fato ou de direito, poder de decisão na gestão da entidade, incluídos seus administradores, respondem solidária e ilimitadamente pelos atos ilícitos praticados e pelos atos de gestão irregular ou temerária ou contrários ao previsto neste estatuto, conforme estabelece o art. 11 da Lei 14.073/2020 que alterou a Lei 9.615/98 e acrescentou o art. 18 - B, § 1º e 2º.

Art. 130 - A FKFERJ estabelece estatutariamente que o dirigente será responsabilizado solidariamente quando tiver conhecimento do não cumprimento dos deveres estatutários ou contratuais por seu antecessor ou pelo administrador competente e não comunicar o fato ao órgão estatutário competente, conforme dispõe o art. 11 da Lei 14.073/2020 que alterou a Lei 9.615/98 e acrescentou o art. 18-B, § 3º.

Art. 131 - A FKFERJ estabelece estatutariamente que são atos de gestão irregular ou temerária praticados pelo dirigente aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da entidade ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio, assim elencados nos Incisos e no § 2º e Incisos do art. 18-C da Lei 9.615/98, na forma do art. 11 da Lei 14.073/2020 que alterou a Lei 9.615/98 e acrescentou o art. 18 - C e Incisos de I ao VII, § 2º Incisos I ao III.

Art. 132 - A FKFERJ estabelece estatutariamente que os dirigentes que praticarem atos de gestão irregular ou temerária poderão ser responsabilizados por meio de mecanismos de controle social internos da entidade, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à apuração das eventuais responsabilidades civil e penal, na forma do art. 11 da Lei 14.073/2020 que alterou a Lei 9.615/98 e acrescentou o caput do art. 18 - D.

Art. 133 - A FKFERJ estabelece estatutariamente que na ausência de disposição específica, que caberá à Assembleia geral da entidade deliberar sobre a instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade, podendo ser convocada por 30% (trinta por cento) dos associados com direito a voto para deliberar sobre a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade dos dirigentes, caso, após 3 (três) meses da ciência do ato considerado de gestão irregular ou temerária pela falta procedimental ou ausência de convocação de Assembleia geral para deliberar sobre os procedimentos internos de apuração de responsabilidade, conforme o art. 11 da Lei 14.073/2020 que alterou a Lei 9.615/98 e acrescentou o caput do art. 18 - D, § 1º e 2º, Incisos I e II.

Art. 134 - Caso a competente estrutura da Assembleia Geral da FKFERJ na aja a seu tempo, prevê em substituição que competem ao conselho fiscal os procedimentos previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 18 - D, na forma do que prevê o art. 11 da Lei 14.073/2020 que alterou a Lei 9.615/98 e acrescentou o caput do art. 18 - D, § 3º.



Art. 135 - A FKFERJ estabelece estatutariamente que o dirigente será considerado inelegível por 10 (dez) anos para cargos eletivos em qualquer entidade desportiva profissional, caso constatada sua responsabilidade, conforme dispõe o art. 11 da Lei 14.073/2020 que alterou a Lei 9.615/98 e acrescentou o caput do art. 18 - D, § 4º.

Art. 136 - A FKFERJ estabelece e prevê estatutariamente que mediante prévia deliberação da Assembleia geral, adotará medida judicial cabível contra os dirigentes para ressarcimento dos prejuízos causados ao seu patrimônio, estabelecendo ainda que os dirigentes contra os quais deva ser proposta medida judicial ficarão impedidos e deverão ser substituídos na mesma assembleia e que o impedimento será suspenso caso a medida judicial não tenha sido proposta após 3 (três) meses da deliberação da assembleia geral na forma do art. 11 da Lei 14.073/2020 que alterou a Lei 9.615/98 e acrescentou o caput do art. 18-E, § 1º e 2º.

Art. 137 - Estabelece e prevê ainda a FKFERJ, no caso em que a entidade não haja Assembleia Geral na sua estrutura e atribuição específica, que será da competência do conselho fiscal os procedimentos previstos no artigo 18-E da Lei 9.615/98, conforme o art. 11 da Lei 14.073/2020 que alterou a Lei 9.615/98 e acrescentou o caput do art. 18-E, § 3º.

Art. 138 - Consideram-se atos de gestão irregular ou temerária praticados pelos diretores eleitos da FKFERJ aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da entidade ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio, tais como:

I - Aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros;

II - Obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte ou possa resultar prejuízo para a entidade;

III - Celebrar contrato com empresa da qual diretor eleito, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, seja sócio ou administrador, exceto no caso de contratos de patrocínio ou doação em benefício da entidade;

IV - Receber qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos oriundos de terceiros que, no prazo de até 1 (um) ano, antes ou depois do repasse, tenham celebrado contrato com a entidade;

V - Antecipar ou comprometer receitas em desconformidade com o previsto em lei;

VI - Não divulgar de forma transparente informações de gestão às entidades filiadas;

VII - Deixar de prestar contas de recursos públicos recebidos.

§ 1º - Em qualquer hipótese, o diretor eleito não será responsabilizado quando:

I - Não tiver agido com culpa grave ou dolo;



II - Comprovar que agiu de boa fé e que as medidas realizadas visavam evitar prejuízo maior à entidade.

§ 2º - Para os fins do disposto no inciso IV do *caput* deste artigo, também será considerado ato de gestão irregular ou temerária o recebimento de qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos por:

I - Cônjuge ou companheiro do diretor eleito;

II - Parente do diretor eleito, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III - Empresa ou sociedade civil da qual o diretor eleito, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores.

Art. 139 - Compete à FKFERJ, mediante prévia deliberação em Assembleia Geral específica, adotar medida judicial cabível contra a Diretoria eleita para ressarcimento dos prejuízos causados ao patrimônio da entidade.

§ 1º - Os diretores eleitos contra os quais deva ser proposta medida judicial ficarão impedidos e deverão ser substituídos na mesma assembleia.

§ 2º - O impedimento previsto no § 1º deste artigo será suspenso caso a medida judicial não tenha sido proposta após 3 (três) meses da deliberação da Assembleia Geral.

§ 3º- A não observância da FKFERJ aos procedimentos acima elencados poderá acarretar ações competentes por parte do Ministério Público.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 140 - Enquanto não for aprovado novo Código de Justiça Desportiva, continua em vigor o atual código com as alterações constantes na Lei n.º 9.615/98 com suas alterações posteriores.

Art. 141 - Para todos os efeitos fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade nesta entidade de administração esportiva, quando vier a celebrar contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a administração, em todas as esferas de Poder, cujos limites de valor sejam iguais ou superiores aos da licitação na modalidade tomada de preço, estimados entre R\$ 80.000,00 e R\$ 650.000,00, ainda que na forma de pregão eletrônico e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, conforme estabelece os artigos 1º e 2º, inciso I, alínea "b" da Lei 6.112 de 02 de fevereiro de 2018.

§ 1º - O Programa de Integridade consiste, no âmbito da pessoa jurídica da FKFERJ, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidades, e na aplicação efetiva de códigos de



ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração federal, estadual ou municipal.

§ 2º - O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e os riscos atuais das atividades da FKFERJ, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido Programa, visando garantir a sua efetividade.

§ 3º - A implantação do Programa de Integridade no âmbito da FKFERJ se dá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato que envolva o recebimento de recurso público, em especial o programa avaliará a sua existência e aplicação, de acordo com os parâmetros estabelecidos no artigo 6º, incisos e parágrafos da Lei 6.112/2018.

Art. 142 - A propriedade e os direitos relativos a bens móveis e incorpóreos que constituírem o patrimônio da FKFERJ só poderão ser alienados, permutados ou instituídos ônus reais sobre os mesmos, mediante autorização prévia da maioria absoluta da Diretoria, Conselho Fiscal e aprovação em Assembleia Geral.

§ 1º - A alienação pela Assembleia Geral de outros itens integrantes do Ativo Permanente da FKFERJ substituídos por desgaste ou obsolescência, bem como dos que se tornarem redundantes, independem de autorização prévia, informada à Diretoria.

§ 2º - Qualquer bem imóvel adquirido pela FKFERJ com recursos provenientes de eventual celebração de Termo de Parceria com o Poder Público, nos moldes das Leis 9.790/1999 e 13.019/2014, será gravado cláusula de inalienabilidade.

Art. 143 - Quando aprovado este Estatuto Social pela Assembleia Geral e após o seu registro cartório será encaminhado à CBKW e aos órgãos federais e estaduais competentes, juntamente com a cópia da ata que o aprovou.

Parágrafo Único - Na data de aprovação deste Estatuto, estavam registradas para fins documentais na FKFERJ, respeitado em todos os casos o cumprimento integral às exigências contidas neste Estatuto e nas leis vigentes que dizem respeito a regularidade e legalidade de filiação ou vinculação, as seguintes entidades:

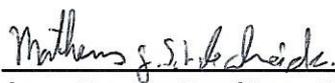
1. Associação Daruma Taishi de Artes Marciais;
2. Instituto de Kung Fu Chinês de Campos dos Goytacazes (RJ);
3. Associação Yin Yang de Kung Fu Shao Lin Norte e Tai Chi Chuan do Rio de Janeiro;
4. Instituto Gonçalves de Artes Marciais e Cultura Chinesa;
5. Associação de Kung-fu Shaolin de Niterói;
6. Instituto de Desenvolvimento Esportivo e Lazer, Educacional e Cultural - Eudaimonia.



Art. 144 - Este Estatuto foi reformulado para atender às disposições da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada no art. 1º do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e demais disposições contidas na Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Lei 11.127/05, na Lei nº. 9.615/98, regulamentada pelo Decreto nº. 2.574/98, Decreto nº. 7.984, de 08 de abril de 2013, que regulamento a Lei 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto, Lei 12.395/2011, Lei 12.868/13, que altera o artigo 18 e cria o artigo 18-A à Lei 9.615/98, acrescentando o artigo 20 parágrafo único, aprovadas as alterações estatutárias em face da nova Lei nº 9.981, artigos 120 e 121 e incisos da Lei 6.015/73, tendo sido aprovado em AGE, realizada na data de 20 de junho de 2021, entrará em vigor após o registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

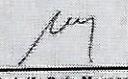

Daiana da Cruz Nascimento
Presidente


Thatyana Lopes Nunes
Secretária Geral


Matheus Guarino Sant'Anna Lima de Almeida
Advogado
OAB 219.575

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr: 153821
202108191101384 01/10/2021
Emoi: 1427,39 Tributo: 485,32 Reemb.: 9,38
Selo: EDTD 69554 GQU
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

